



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

ATA NÚMERO 09/2021

Aos **vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um**, com início às oito horas e trinta minutos, de forma web conferência, realizou-se sessão ordinária do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida pela **Professora Isabela Fernandes Andrade**, Reitora, com a participação dos seguintes conselheiros: **Ursula Rosa da Silva**, Vice-Reitora; **Dirceu Agostinetti**, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; **Fabrcio Pereira Harter**, Diretor da Faculdade de Meteorologia; **Pedro Moacyr Perez da Silveira**, Diretor da Faculdade de Direito; **Isabel Cristina Rosa Barros Rasia**, Diretora do Centro de Ciências Socio-Organizacionais; **Regiana Blank Wille**, representando o Diretor do Centro de Artes; **Cristiano da Silva Rosa**, Diretor da Faculdade de Veterinária; **Valéria Cristina Christello Coimbra**, Diretora da Faculdade de Enfermagem; **Julieta Maria Carriconde Fripp**, Diretora da Faculdade de Medicina; **Fabio Garcia Lima**, Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia; **Ludmila Correa Muniz**, Diretora da Faculdade de Nutrição; **Paulo Ricardo Silveira Borges**, Vice-Diretor do Centro de Letras e Comunicação; **Luiz Fernando Minello**, Diretor do Instituto de Biologia; **Sebastião Peres**, Diretor do Instituto de Ciências Humanas; **Bruno Muller Vieira**, Diretor do Centro das Engenharias; **Javier Eduardo Silveira Luzardo**, Diretor do Centro de Integração do MERCOSUL; **Marilton Sanchotene de Aguiar**, Diretor do Centro de Desenvolvimento Tecnológico; **Maurício Couto Polidori**, Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; **Willian Silva Barros**, Diretor do Instituto de Física e Matemática; **Carlos Walter Alves Soares**, Diretor do Centro de Artes; : **Álvaro Luiz Moreira Hypólito**, Diretor da Faculdade de Educação; **João Francisco Nascimento Hobuss**, Diretor do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política; **Wilson João Conico Filho**, Diretor do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos; **Carlos Rogério Mauch**, representante dos Professores Titulares; **Fábio Vergara Cerqueira**, representante dos Professores Titulares; **Alexandre Fernandes Gastal**, representante dos Professores Associados; **Luciano Volcan Agostini**, representante dos Professores Associados; **Ana Clara Correa Hening**, representante dos Professores Adjuntos; **Eleonora Campos**, suplente do representante dos Professores Adjuntos; **Henrique Otto Coelho**, representante dos Professores Assistentes; **André Luis Porto Macedo**, representante dos Professores Assistentes; **Eugenia Antunes Dias**, representante dos Professores Auxiliares; **Juliana do Amaral Martins Grimmmler**, suplente do representante dos Professores Auxiliares; **Fabiana Kömmling Seixas**, representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Gabriel Gustavo Bergmann**, representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Ethel Antunes Wilheml**, representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Adriana Lourenço da Silva**, suplente do representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Vida); **Sigmar de Lima**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Exatas); **Aline Soares Pereira**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Exatas); **Flavia Carvalho Chagas**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Humanas); **Denise Petrucci Gigante**, suplente da representante dos Docentes Aposentados; **Bruno Rotta Almeida**, representante do COCEPE; **Márcia Foster Mesko**, representante do COCEPE; **Ana Carolina Issler Ferreira Kessler**, representante Comunitária; **Jacques Adolphe Gastão Reydams**, representante Comunitário; **Mauro Roberto Bom**, representante Comunitário; **Victor Hugo Santos de Oliveira**, **Frederico Fensterseifer Weissheimer**, **Rodrigo Paiva da Rosa**, **Júlio Cesar Machado Ferreira Júnior** (suplente), **Jonathan**

Santos Pereira e Fabrício Sanches Medeiros, representantes discentes; **Liliane Griep, João Carlos Roedel Hirdes, Emileni Tessmer, Morgan Yuri Oliveira Teles Machado, e Barto Olivan Rosa de Farias**, representantes do Pessoal Técnico-Administrativo e **Albio Ferreira da Costa**, representante dos Servidores Técnico-Administrativos Inativos. Não compareceram os conselheiros: **Eduardo Merino**, Diretor da Escola Superior de Educação Física; **Beatriz Franchini**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Vida); **Andrea Cristiane Kahmann**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Humanas); **Francisco José Albuquerque Pereira e Jéssica Siemionko de Antoni**, representantes discentes; **Mateus Avila Tavares e Rogéria Aparecida Garcia**, representantes do Pessoal Técnico-Administrativo. Compareceram ainda os convidados: **Marco Aurélio Romeu Fernandes**, Assessor da Reitora; **Aline Ribeiro Paliga**, Chefe de Gabinete; **Jocasta Soares dos Santos**, Assessora da Vice-Reitora, **Paulo Roberto Ferreira Junior**, Pró-Reitor de Planejamento, **Eduardo Pinto de Almeida**, Advogado; **Diogo Rios**, representante d ADUFPEL; **Tereza Fujii**, Coordenadora da ASUFPEL. A senhora presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos e agradecendo a presença de todos. Solicitou autorização de apreciação da participação da equipe da Secretaria dos Conselhos, Chefia de Gabinete e Assessor da Reitoria; de Pró-Reitores, Superintendentes, Coordenadores e Servidores na discussão de pontos específicos; de procurador da parte interessada no item 3; da ADUFPEL no item 6 e junto ao informe que a respeito do Calendário Acadêmico, a ser realizado pela Vice-Reitora. Aprovado. Deu as boas-vindas aos novos conselheiros. De pronto fez os seguintes informes gerais: Definição de teto (11:50, sem intervalo); tradução para LIBRAS seria efetuada de forma síncrona; uso de enquete para as votações; desativação do chat para inscrições e falas e Inscrições utilizando a ferramenta “mãozinha”; cronograma de reuniões do CONSUN 2021. Dando sequência à reunião, passou ao **Item 1. APRECIACÃO DA PAUTA**. O conselheiro Fabrício Sanches solicitou apresentar uma nota do CONSUN em defesa do pagamento das Bolsas aos estudantes do Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) e do Programa de Residência Pedagógica (RP). As bolsas estavam atrasadas desde setembro, dependiam de um projeto de lei para complemento de orçamento, para este pagamento e os outros estão incertos. Falou da luta mobilizada em frente ao prédio do Lyceu. O conselheiro Luiz Fernando Minello falou sobre cobrança de passaporte vacinal. A senhora presidente falou que a Nota poderia ser lida e em relação à fala do conselheiro Minello, sugeriu uma reunião específica para discussão do assunto. Colocada em votação a alteração da pauta, esta foi aprovada, por unanimidade. Dando sequência à reunião, informou o cronograma de reuniões do Conselho. A seguir, passou à análise do **Item 2. ANÁLISE DA ATA Nº 08/2021**. A ata foi enviada a todos os conselheiros em 19/10/2021 para apreciação; não recebendo considerações a serem analisadas no documento. A ata foi aprovada, com 1 (uma) abstenção. **Item 3. APRECIACÃO DE RECURSO INTERPOSTO NO PROCESSO Nº 23110.059906/2018-26, QUE TRATA DE ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**. A senhora presidente relatou o processo: *“O presente expediente foi instaurado a partir da Recomendação oriunda do Ministério Público Federal, de nº 018/2016, bem como da recomendação fixada no Relatório Final do Processo Administrativo nº 23110.003309/2016-85 e, ainda, em face de ofício eletrônico de nº 1040/2018, de 27 de novembro de 2018, também oriundo do Ministério Público Federal, tendo por objeto a anulação do concurso público havido no Instituto de Física e Matemática da UFPel, para o cargo de Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de Dedicacão Exclusiva (Edital CPSI nº 023/2015), bem como a decretação da nulidade do ato da nomeação e consequente exoneração da candidata então aprovada e admitida. Passo ao relato dos principais momentos do expediente administrativo a fim de situar este Conselho na deliberação a ser realizada. Em 12 de abril de 2016, o Ministério Público Federal - MPF através da RECOMENDAÇÃO MPF/PRMPEL/GAB/MXP Nº 018/2016, relacionada ao Inquérito Civil nº. 1.29.005.0001.92/2015-25, recomendou ao então Reitor da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, o que segue: a) tornar sem efeito a nomeação da candidata Elísia Rodrigues Corrêa, nomeada por meio da Portaria nº 1.330, de 16 de outubro, da UFPel (publicada no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2015), para o cargo de Prof. Adjunto A/Nível I/Dedicacão Exclusiva, com lotação no Instituto de Física e Matemática - IFM; A partir dessa Recomendação, por meio da Portaria nº. 1.310, de 26 de setembro de 2016, de lavra do então Reitor Prof. Mauro Del Pino, foi de plano anulado parcialmente o Edital CPSI nº. 23/2015, para área de Estatística, do Instituto de Física e Matemática – IFM, que regeu o concurso público em debate, bem como anulou parcialmente o Edital*

CPSI nº. 44, de 09 de julho de 2015, o qual homologou o resultado final do mesmo concurso público. Na mesma data foi encaminhado o Memorando GR/UFPEL n.º 425/2016 à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, no qual a então Reitora em exercício determinou a adoção das providências necessárias para a anulação da Portaria de nomeação 1.330/2015. Em 30 de setembro de 2016, foi expedida, então, a Portaria nº. 1.341 que tornou sem efeito a nomeação da servidora. Inconformada com a decisão, a servidora ingressou com o processo judicial, registrado sob o nº 5008761-34/2016.4.04.7110/RS, visando a suspensão dos efeitos da Portaria nº 1341 de 30 de setembro de 2016. Naquele processo judicial a servidora insurgiu-se, estritamente, acerca da inobservância do contraditório e da ampla defesa para a publicação da Portaria que anulou sua nomeação para o cargo de magistério que ocupa. Após o regular trâmite obteve êxito. A decisão judicial, mantida pelo Tribunal Regional da 4ª Região, assim fixou: “[...] Diante do exposto: julgo procedente a ação mandamental, concedendo a segurança para suspender os efeitos da Portaria nº 1.341, de 30.09.16 em relação à parte impetrante a qual tornou insubsistente sua nomeação sem prejuízo de instauração do devido procedimento administrativo com a observância do contraditório para apuração dos fatos segundo a recomendação do Ministério Público Federal em face da ora impetrante. É importante deixar claro que a presente decisão não obsta a abertura de procedimento administrativo adequado, cabendo ao Procurador da Universidade esclarecer isso à autoridade competente”. Paralelamente a isto foi instruído o Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº. 23110.003309/2016-85, onde a Comissão responsável pelo PAD, em seu Relatório Final, datado de 11 de maio de 2018, apresentou a seguinte recomendação: “[...] Em decorrência das irregularidades verificadas na condução do concurso, determine cumpra-se a Recomendação MPF/PRMPEL/GAB-MXP nº 018/2016, alínea "a", referentes ao Inquérito Civil nº. 1.29.005.000192/2015-25, exonerando a docente Elisia Rodrigues Correa da UFPel, observando o devido processo legal, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa, e, pelas mesmas irregularidades, proceda a anulação do Concurso Público para o Magistério Superior - Edital CPSI-UFPEL nº 23/2015, no que toca a área de Matemática e estatística. Em 27 de novembro de 2018, o MPF através do Ofício Eletrônico MPF/PRM-Pel/SOTC n.º 1040/2018 solicitou ao então Reitor da UFPel, Prof. Pedro Hallal, que informasse "as providências adotadas quanto à decretação de nulidade do ato de nomeação e consequente exoneração da servidora Elisia Rodrigues Correa, conforme conclusão do PAD n.º 23110.003309/2016-85". Foi, então, aberto o presente expediente. Notificada, a servidora apresentou defesa por intermédio de procurador constituído (documento 0481929). Em face de alegação de ausência de acesso a informações relevantes para o exercício da defesa, lhe foi franqueado conhecimento do Processo Administrativo 23110.003309/2016-85, bem como devolvido na íntegra o prazo de manifestação. Em nova manifestação, o ilustre advogado questiona a ainda ausência de seu pleno acesso ao expediente administrativo no qual foi enfrentado o tema das irregularidades do concurso público em análise, bem como, sob sua ótica, ausência de clareza acerca dos motivos que levam a UFPel a querer anular o certame. Em despacho contido no documento GR 0492721, há expressa indicação e esclarecimento dos fatos e, novamente, reaberto prazo integral para mais uma nova manifestação da defesa. Após o regular processamento foi proferida decisão pelo Senhor Reitor, no Despacho GR 0612945, nos seguintes termos: “[...] De tal sorte, ausentes quaisquer razões de mérito na manifestação da servidora, decreto a anulação do concurso público havido no Instituto de Física e Matemática, para o cargo de Prof. Adjunto A/Nível/Dedicação Exclusiva (Edital CPSI nº 023/2015), bem como a nulidade do ato de nomeação da servidora Elisia Rodrigues Correa, determinando à PROGEP sejam adotadas as providências necessárias à sua exoneração.” Notificada a servidora e seu advogado, é apresentado recurso (documento 1322806). Em que pese a longa peça, a defesa cinge sua nova manifestação a reiterar os mesmos argumentos já apresentados. Remetido o expediente à Procuradoria Federal atuante junto à UFPel é emitido o Parecer 163/2021 (documento 1358524). Após minudente análise o Senhor Procurador Federal manifesta que: “[...] Todavia, analisando o ato decisório proferido pelo Magnífico Reitor (SEI 0612945), verifica-se que a autoridade administrativa fundamentou sua decisão na recomendação advinda do Ministério Público Federal que continha sobremaneira todos os elementos de fato e jurídicos e também no Relatório Final produzido no Processo Administrativo Disciplinar que apurou a conduta dos membros da banca do concurso público em que a recorrente participou e foi aprovada. E a motivação do ato administrativo também está abarcada na decisão em questão quando acolhe os preditos elementos de fato e de direito como causa de

decidir.[...]” Segue o Parecer: “[...] A recorrente, por sua vez, tinha e tem conhecimento do motivo que levou à autoridade administrativa a anular o certame de seleção, qual seja, impedimento/suspeição de membros da banca que mantinham vínculo anterior com a candidata, conforme exaustivamente demonstrado no Relatório Final do PAD. Diante desse cenário, o Reitor ao acolher o relatório final, sob pena de contrariar as provas dos autos, não teve alternativa que não de decidir pela anulação do concurso CPSI nº 023/2015, que diante da anulação por vício insanável, gerou nulidade absoluta, contaminando todos os demais atos derivados.[...]” Prossegue, ainda, o Parecer do Senhor Procurador Federal: “[...] Ademais, a recorrente alega que não foi parte no processo administrativo Disciplinar nº 23110.003309/2016-85 e por esse motivo, não tomou conhecimento dos fatos e fundamentos lá discutidos. Esse argumento não prospera, pois era de seu conhecimento que o PAD objetivava apurar uma possível relação de membros da banca com a recorrente, tudo a fim de assegurar lisura ao certame de seleção. E ao final da investigação, os membros da comissão apontaram pela ocorrência da relação, levando à contaminação de todo o processo, como muito bem apontando no relatório final. [...]” E conclui o Parecer: “[...] no mérito, com base nos fundamentos constantes nesse opinativo, recomendamos que não seja dado provimento ao recurso, por entendermos que não há qualquer nulidade na decisão que determinou a anulação do ato administrativo de nomeação da recorrente, bem como de anulação do Concurso CPSI nº 023/2015.[...]” Em análise de eventual retratação, a Senhora Reitora manteve a decisão atacada (Despacho GR 1361784). Remetido a este Conselho, é previamente objeto de análise pela CLN que apenas o encaminha ao plenário. Por fim, insta destacar a regular notificação da servidora e de seu advogado para acompanhar o julgamento que se passará a realizar. É o relatório”. A seguir disponibilizou a palavra ao advogado Eduardo Almeida Pinto (procurador da docente interessada) que falou dos antecedentes ao concurso. Disse que o concurso havia sido objeto de recurso da candidata segunda colocada. A UFPel negou o recurso. A candidata procurou o Ministério Público. Ela pressionou o Reitor para anular o concurso. Houve dez ameaças ao Reitor de ser incriminado se não anulasse. A candidata entrou com processo judicial contra a candidata aprovada em primeiro lugar. O MP abriu processo criminal contra a Prof.^a Elisia. Não foi aceito pelo Juiz a tese de alteração do currículo lattes. A UFPel não teve a iniciativa de anular o concurso. Isso partiu do MP. Falou das razões do novo recurso. Disse que basicamente não estavam explicitados os motivos de anulação de atos da Administração. Não basta a UFPel fazer referência à recomendação do MP. Esta não era a toda própria Administração e sim, de órgão externo. De tudo que era narrado, deveria responder a cada item. Se a UFPel não enumerasse os fatos, não teria como se defender nem produzir provas contra cada fato. Em relação ao Processo Administrativo Disciplinar, a Prof.^a não havia sido parte no PAD. Foi testemunha. Na época ela não era servidora e não poderia ser processada. A decisão do PAD não poderia alcançá-la diretamente. Traz a alegação da ocorrência de fato novo. Que depois que foi pautado o julgamento do recurso foi julgada ação civil pública proposta pelo MPF em face de um professor desta Universidade e contra a candidata ora recorrente. Foi julgada recentemente e o juiz deixou claro que o único caso aplicado à professora era multa e não perda do cargo. Pediu que isso fosse levado à própria Procuradoria Jurídica da UFPel. A senhora presidente solicitou ao Assessor Marco Aurélio fizesse uso da palavra sobre o denominado “fato novo”. Este fez breve relato em face das questões trazidas. Disse que era importante destacar que nesta mesma sentença proferida na ação civil pública, e referida pelo advogado, o julgador reconhecia o ato de improbidade da candidata. Estavam realizando a anulação do concurso e consequentemente a exoneração da candidata. Na decisão proferida naquela ação civil pública ficou fixado que a ré atuou para ludibriar a banca. Por questões de ordem processual a sanção aplicada foi só aplicação da multa e ressalva de alteração do currículo, muito embora tenha ficado igualmente expresso que a perda do cargo pudesse ocorrer em procedimento próprio. A senhora presidente deixou a palavra à disposição dos conselheiros. Não havendo manifestações, colocou em deliberação o provimento do recurso ou manutenção da decisão da Reitoria. O conselheiro Carlos Mauch perguntou se a manutenção era do despacho da Reitoria de anulação do concurso. A senhora presidente respondeu positivamente. O conselheiro Alexandre Gastal solicitou poder se abster, por ter participado de alguns pareceres emitidos. Colocado em votação: 1) Manutenção da decisão – anulação do concurso – 37 (trinta e sete) votos; 2) Provimento ao recurso – 0 (zero) votos e 19 (dezenove) abstenções. Adriana Lourenço da Silva - Manutenção da decisão – anulação; Albio Ferreira da Costa - Manutenção da decisão – anulação; Aline Soares Pereira - Manutenção da decisão – anulação; Álvaro Luiz Moreira Hypólito RO - Manutenção da

decisão – anulação; Ana Carolina Ferreira Issler Kessler - Manutenção da decisão – anulação; Ana Clara Correa Henning - Manutenção da decisão – anulação; André Luis Porto Macedo - Manutenção da decisão – anulação; Barto Olivan Rosa de Farias - Manutenção da decisão – anulação; Bruno Rotta Almeida - Manutenção da decisão – anulação; Carlos Rogério Mauch - Manutenção da decisão – anulação; Cristiano Silva da Rosa - Manutenção da decisão – anulação; Denise Petrucci Gigante - Manutenção da decisão – anulação; Eleonora Campos da Mota Santos - Manutenção da decisão – anulação; Emileni Tessmer - Manutenção da decisão – anulação; Ethel Antunes Wilhelm - Manutenção da decisão – anulação; Fabricio Pereira Harter - Manutenção da decisão – anulação; Flávia Carvalho Chagas - Manutenção da decisão – anulação; Fábio Lima - Manutenção da decisão – anulação; Gabriel Gustavo Bergmann - Manutenção da decisão – anulação; Henrique Otto Coelho - Manutenção da decisão – anulação; Isabel Cristina Rosa Barros Rasia - Manutenção da decisão – anulação; Isabela Fernandes Andrade - Manutenção da decisão – anulação; Jacques Adolphe Gastão Reydam - Manutenção da decisão – anulação; Javier Eduardo Silveira Luzardo - Manutenção da decisão – anulação; João Carlos Roedel Hirdes - Manutenção da decisão – anulação; Juliana do Amaral Martins Grimm - Manutenção da decisão – anulação; Luciano Volcan Agostini - Manutenção da decisão – anulação; Ludmila Correa Muniz - Manutenção da decisão – anulação; Marcia Foster Mesko - Manutenção da decisão – anulação; Marilton Sanchotene Aguiar - Manutenção da decisão – anulação; Paulo Ricardo Silveira Borges - Manutenção da decisão – anulação; Pedro Moacyr Perez da Silveira - Manutenção da decisão – anulação; Sebastião Peres - Manutenção da decisão – anulação; Sigmar de Lima - Manutenção da decisão – anulação; Valéria Cristina Christello Coimbra - Manutenção da decisão – anulação; Wilson João Cunico Filho - Manutenção da decisão – anulação; Morgan Yuri Oliveira Teles Machado - Manutenção da decisão – anulação; Alexandre Fernandes Gastal – Abstenção; Bruno Vieira – Abstenção; Carlos Walter Soares – Abstenção; Dirceu Agostineto – Abstenção; Fabiana Komling Seixas - Abstenção; Fabricio Sanches Medeiros – Abstenção; Frederico Fensterseifer Weissheimer – Abstenção; Fábio Vergara Cerqueira – Abstenção; Jonathan Santos Pereira - Abstenção; João Francisco do Nascimento Hobuss - Abstenção; Julieta Fripp – Abstenção; Júlio César Machado Ferreira Júnior – Abstenção; Luiz Fernando Minello – Abstenção; Mauricio Couto Polidori – Abstenção; Mauro Roberto Bom - Abstenção; Rodrigo Paiva da Rosa – Abstenção; Ursula Rosa da Silva – Abstenção; Victor Hugo Oliveira – Abstenção e Willian Silva Barros – Abstenção. Dando sequência à reunião, a senhora presidente passou à análise do **Item 4. REPRESENTAÇÃO JUNTO À CPA/UFPEL: 4.1.** Homologação de indicação de representante da Sociedade Civil - Processo nº 23110.021488/2021-08. A senhora presidente leu a ata de homologação da eleição. Chapa 1 – Renato Luiz Tavares de Oliveira (titular) e João Alberto Gonçalves Junior (suplente). Não havendo manifestações por parte dos conselheiros, foi colocada em votação a homologação do resultado, que foi aprovado, por unanimidade. **4.2.** Recomposição nas classes Docente e Técnico-Administrativo - Processo nº 23110.021475/2021-21. A senhora presidente leu o memorando recebido, para indicação de representantes que não tiveram inscrições na eleição. Na categoria de docentes, com mandato de dois anos havia uma vaga e para a categoria de Técnicos-Administrativos, com mandato de um ano também havia uma vaga. Deixou a palavra à disposição dos conselheiros, para indicação de nomes. A conselheira Ethel se colocou à disposição como docente titular. A professora Larissa Spieker foi indicada como suplente. Colocada em votação, a indicação foi aprovada. Para indicação de TAs, iriam aguardar a Assembleia da categoria, que definiria os nomes a serem apresentados. Aprovado, com 01 (uma) abstenção. Às 9h42min foi concedido intervalo. Às 10h02min houve o retorno à reunião, passando à análise do **Item 5. RECOMPOSIÇÃO DE COMISSÕES DO CONSUN EM RELAÇÃO À REPRESENTAÇÃO DISCENTE: 5.1.** Comissão de Legislação e Normas - Portaria 1299/2021 (1389027). Para esta Comissão, o conselheiro Frederico Fensterseifer Weissheimer, representante discente, se colocou à disposição. **5.2.** Comissão de Administração e Finanças - Portaria 393/2021 (1230669). Para esta comissão, o conselheiro Fabrício Sanches Medeiros, representante discente, colocou seu nome à disposição. **5.3.** Comissão Especial referente ao ingresso e permanência de pessoas travestis e transsexuais na Universidade - Portaria 789/2021 (1300022). Para esta comissão, o conselheiro Rodrigo Paiva da Rosa, representante discente, se colocou à disposição. Colocados em regime de votação, os nomes indicados foram aprovados, por unanimidade. Ainda foi solicitada a alteração da Comissão Especial referida no item 5.3, trocando o nome da Prof.^a Airi Macias Sacco pelo TA Rodrigo da Silva Vital. A presidência da Comissão passará a ser exercida pelo Prof.

Rafael Vetromille. **Item 6. REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DOCENTES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCESSO N° 23110.018658/2018-63.** A senhora presidente relatou o assunto: Em 18/08/2021, o Gabinete da Reitoria encaminhou a CDP/PROGEP, solicitando que, em um prazo de 45 dias, o assunto fosse amplamente discutido com a comunidade acadêmica, bem como foi sugerido aos diretores de unidades acadêmicas que ampliassem o diálogo em suas Unidades com reuniões, elucidações de dúvidas e proposições de mudanças na minuta. Em 06/10/2021, recebemos através de despacho a informação de que foram realizadas alterações no texto da minuta proposta, em consonância com as sugestões encaminhadas pelas Unidades. Relato Técn. Cynthia Oliveira da Rosa - CDP/PROGEP. A servidora Cynthia falou e convidou o Prof. Gerson Cavalheiro para relatar a proposta de nova Resolução. Este disse que os Estágios Probatórios não eram controlados. As Unidades faziam avaliação conforme o que decidiam internamente. Não havia padronização. Fizeram reunião com os Diretores das Unidades Acadêmicas e estes trouxeram sugestões que foram compiladas e trazida redação final, para análise do CONSUN. Falou que buscaram padronizar a formulação dos processos. O processo n° 23110.027121/2021-90 registrava as sugestões das Unidades. A seguir, a senhora presidente deixou a palavra à disposição dos conselheiros. A conselheira Juliana disse que tinha dúvida em relação ao documento enviado à Comissão, se este havia sido avaliado. A servidora Cynthia disse que sim, todas as sugestões haviam sido analisadas e respondido a algumas. A proposta inicial foi alterada, conforme sugestões. Disse que tinha dúvida em relação à avaliação discente. Antecipação de demandas. Perguntou sobre fatos causados por docentes durante o estágio probatório, como ficaria registrado. O Prof. Gerson falou das consequências e instrumentalização do processo. As vivências devem ser corrigidas. Tiveram que se policiar para não sair do contexto Estágio Probatório. Falou sobre Comissão de Estágio Probatório e acolhimento. Antecipação da demanda – capacitar o docente. O docente estava procurando se inserir no contexto. Avaliação discente – foi bastante discutida, por ser muito importante. Não cabia ao documento determinar qual o processo de avaliação do docente pelos discentes. A alternativa seria proporem um método de avaliação pelos discentes, mas isto estaria fora do escopo. A conselheira Aline Pereira disse que a avaliação discente deveria ser revista como processo. A conselheira Juliana perguntou se os professores que estavam no estágio probatório, seguiriam na forma atual, até o final de seu estágio probatório. A conselheira Juliana disse que, todavia, estávamos melhorando para os futuros professores. A senhora presidente disse que a CPA era responsável pelos mecanismos de avaliação. Citou o Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e aplica-se a todos servidores que entrarem em exercício a partir desta data. Deixou a palavra à disposição dos representantes da ADUFPEL. A Prof.ª Regiana Blank disse que a ADUFPEL vinha reiterar a defesa de regulamentações cuidadosas com respeito aos docentes da UFPel. Leu documento redigido pela Associação. Destacou a ausência dos motivos de avaliação. Não haviam encontrado um quadro comparativo entre a atual Resolução e a proposta, para que fosse percebida a alteração. Este processo fica com a chefia e não há análise colateral. A avaliação discente não é completa, pois muitas vezes há apenas uma avaliação. Precisavam de um diálogo mais longo e democrática. A senhora presidente disse que este processo havia sido encaminhado ao Conselho em 2018, dando prazo para discussões. Solicitou a leitura do parecer da CLN. O conselheiro Alexandre fez a leitura. Sugestões colocadas. O conselheiro Álvaro disse que a Faculdade de Educação fez discussão abrangente sobre o tema em reunião bastante ampla. Trouxe a questão de saber o que estavam apreciando. Queria ter acesso à versão final, com o que foi incorporado. Se não existe prazo legal para definir a Resolução, não precisavam ter pressa para aprovar a Minuta. O conselheiro Luiz Fernando disse que tinha dúvida sobre o artigo 27, que revogava as disposições contrárias e como ficariam os processos em tramitação? Tinham de ter uma norma de transição. A conselheira Eugênia manifestou sua compreensão de que estavam analisando uma proposta de Resolução. Ficava com insegurança para votar sem ter conhecimento do que foi alterado. Disse que havia alguns itens que a própria lei não fazia referência. Avaliação discente deveria constar. Precisavam de uma regra de transição para quem já estivesse enfrentando este processo. A senhora presidente disse que a Resolução entraria em vigor apenas para docentes ingressantes após a data de emissão da Resolução. O conselheiro Pedro Moacyr disse que os colegas que o haviam antecedido mencionaram muitas das coisas que queria dizer. Não sabia se a consulta que as Unidades haviam feito teria sido da mesma maneira. Na Faculdade de Direito não havia sido feito debate mais intenso. Não identificou minuta feita após análise da Comissão. Concordava com os

conselheiros Álvaro e Eugênia. Sugeriu que extirpassem do texto final qualquer subjetividade. Podem ocorrer erros por interpretação destes termos subjetivos. Deveriam ter texto com mais objetivos. O conselheiro Carlos Mauch disse que a avaliação colateral era importante. Não entendia como não iriam definir a avaliação discente. Não havendo mais manifestações por parte dos conselheiros, a senhora presidente passou a palavra à Comissão, para responder as manifestações. O Prof. Gerson disse que não era habilitado para responder questões legais. Em relação ao uso de termos como “discrição”, este estava associado a recato ou discernimento. Concordava em revisar termos subjetivos. Neste processo procuraram dar uma imagem de capacitação e acolhimento para incluir o professor na Universidade. De forma objetiva, a questão da avaliação discente não poderia ser quantificada neste momento na Resolução. Esta seria realizada em outro momento. A questão da verticalização da avaliação, não concordava com a observação. Dependia do perfil das universidades a avaliação colateral. Questionaram atribuir perfil vertical, pois a avaliação da chefia imediata era apreciada por um órgão coletivo. As reuniões colegiadas oferecem espaço para a análise da avaliação e participação do professor para se defender. Em relação ao Plano de Trabalho, este pode ser modificado e há espaço para que esta alteração seja realizada. Tem o momento dos Relatórios, para justificar as alterações. Quadro comparativo das diferenças das Minutas poderia ser apresentado, mas não diferem apenas, têm mecanismo de etapa complementar. Sobre o fato de extrapolar o âmbito da competência, poderiam verificar. A servidora Cynthia disse que as questões jurídicas, o que foi pontuado, todas as respostas estavam no processo. O que poderiam trazer era que existia um parecer da Procuradoria Jurídica e parecer da Comissão de Legislação e Normas que pôde fazer apreciação do texto. A senhora presidente solicitou passarem ao encaminhamento. A conselheira Eugênia disse que estavam em um diálogo e tinha manifestação em relação à avaliação colateral. Foi sugerido o encaminhamento de colocar em votação o texto básico, com indicação de alteração dos artigos mencionados. O conselheiro Carlos Mauch sugeriu que fosse analisado artigo por artigo e os que tivessem destaque fariam a alteração. A conselheira Eugênia solicitou retornar o processo na próxima reunião. O conselheiro Alexandre solicitou que limitassem os temas que seriam analisados na próxima reunião. O conselheiro Carlos Mauch retirou seu encaminhamento, em favor da proposta da conselheira Eugênia. O conselheiro Paulo Borges perguntou se na Minuta já constavam as alterações sugeridas pela CLN. O professor Gerson disse que gostaria que os colegas tivessem consciência de que a Comissão havia ficado muito limitada pelos mecanismos de avaliação. Solicitou que fossem apresentados textos para modificação da Minuta. A senhora presidente sugeriu que acatassem a proposição da conselheira Eugênia e o artigo 28 sugerido pelo conselheiro Alexandre. Finalmente o processo foi retirado de pauta, para ser analisado novamente em outra reunião, com as sugestões apontadas pelos conselheiros. O conselheiro Luiz Fernando sugeriu que a CPA fosse provocada a construir o documento de avaliação discente antes da anexação das sugestões. Aprovada a retirada e sugestões, prazo de quinze dias para retorno. A senhora presidente solicitou a possibilidade de anteciparem o Item das Bolsas Residência. Aprovado. Solicitou ao representante discente Fabrício fazer a leitura da Nota proposta. Este fez a leitura: “O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas vem a público expressar repúdio em função do atraso do pagamento das bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência e do Programa Residência Pedagógica aos estudantes das Universidades de todo o Brasil. Na UFPEL a Residência Pedagógica conta com 270 bolsistas e o PIBID com a parceria de 23 escolas públicas do município de Pelotas, e 360 estudantes bolsistas e voluntários nos 15 núcleos de atuação. Estes são importantes programas da Política Nacional de Formação de Professores, que têm por objetivo proporcionar o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, cumprindo papel relevante também na extensão universitária. No dia 7 de outubro de 2021, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgão vinculado ao Ministério da Educação, publicou uma nota informando que os pagamentos de setembro seriam adiados em função da necessidade de aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17 de 2021, o que por si só denota desorganização, desprezo e reflete os cortes no orçamento da educação pelo governo federal. Sem mais informações, bolsistas de todo o país ainda aguardam pelo pagamento e permanecem sem previsão de normalização para os demais meses de 2021, mesmo que este PL seja aprovado, tendo em vista o déficit orçamentário da CAPES. Há mais de 60 mil bolsistas afetados por este atraso e pela insegurança quanto ao futuro. São estudantes que dependem de suas bolsas, atualmente de R\$400,00, para manterem-se nas universidades, valor que já deveria ter sido reajustado, mas que é um

estímulo aos estudos, contribui contra a evasão e é importante para garantir itens básicos da vida cotidiana (aluguel, alimentação, entre outros). É importante ressaltar também que os bolsistas e voluntários têm realizado assiduamente as atividades dos programas em seus núcleos. Perante o atraso do pagamento das bolsas, estudantes e professores de todo o país estão em mobilização para divulgar a problemática à comunidade, pressionar os responsáveis, reivindicar a permanência dos programas e denunciar o governo federal quanto ao descaso com os recursos da educação, da ciência e tecnologia no Brasil. As bolsas são um direito dos estudantes e não privilégio, por isso, nos somamos à luta e exigimos uma solução: Capes Pague as Bolsas PIBID e RP! O conselheiro Pedro Moacyr sugeriu votação por aclamação. A conselheira Eugênia sugeriu alteração da redação: “Estes são importantes programas da Política Nacional de Formação de Professores, que têm por objetivo proporcionar o aperfeiçoamento da formação com a necessária unidade teoria e prática nos cursos de licenciatura”. Colocado em regime de votação, o texto foi aprovado por aclamação. Devido ao adiantado da hora, a reunião foi interrompida e seria dada continuação na quarta-feira, às quatorze horas. Os demais itens ficariam para ser analisados na próxima sessão desta reunião. Com a concordância dos conselheiros, a senhora presidente encerrou a reunião às doze horas. **Item 7. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SEMANA DO BIOMA PAMPA - PROCESSO Nº 23110.03385 0/2020-02.** **Item 8. APRECIÇÃO DO REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIO-ORGANIZACIONAIS (CCSO) - PROCESSO Nº 23110.015731/2021-41.** **Item 9. REGULAMENTAÇÃO DO OFERECIMENTO DE VAGA DE MORADIA PARA MÉDICOS RESIDENTES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UFPEL - PROCESSO Nº 23110.017174/2020-11.** **Item 10. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRATUAL ENTRE UFPEL E EBSERH FIRMADO EM 2014 - CONTRATO UFPEL EBSERH.** **Item 11. INFORMES.** Aos **vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um**, com início às quatorze horas, de forma web conferência, realizou-se desdobramento da sessão ordinária do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade Federal de Pelotas, ocorrida no dia vinte e seis de outubro, convocada e presidida pela **Professora Isabela Fernandes Andrade**, Reitora, com a participação dos seguintes conselheiros: **Ursula Rosa da Silva**, Vice-Reitora; **Dirceu Agostineto**, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; **Fabrcio Pereira Harter**, Diretor da Faculdade de Meteorologia; **Pedro Moacyr Perez da Silveira**, **Julieta Maria Carriconde Fripp**, Diretora da Faculdade de Medicina; **Isabel Cristina Rosa Barros Rasia**, Diretora do Centro de Ciências Socio-Organizacionais; **Regiana Blank Wille**, representando o Diretor do Centro de Artes; **Cristiano da Silva Rosa**, Diretor da Faculdade de Veterinária; **Valéria Cristina Christello Coimbra**, Diretora da Faculdade de Enfermagem; **Fabio Garcia Lima**, Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia; **Ludmila Correa Muniz**, Diretora da Faculdade de Nutrição; **Paulo Ricardo Silveira Borges**, Vice-Diretor do Centro de Letras e Comunicação; **Luiz Fernando Minello**, Diretor do Instituto de Biologia; **Sebastião Peres**, Diretor do Instituto de Ciências Humanas; **Aline Tabarelli**, Diretora Adjunta do Centro das Engenharias; **Javier Eduardo Silveira Luzardo**, Diretor do Centro de Integração do MERCOSUL; **Marilton Sanchotene de Aguiar**, Diretor do Centro de Desenvolvimento Tecnológico; **Maurício Couto Polidori**, Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; **Willian Silva Barros**, Diretor do Instituto de Física e Matemática; **Carlos Walter Alves Soares**, Diretor do Centro de Artes; : **Álvaro Luiz Moreira Hypólito**, Diretor da Faculdade de Educação; **Wilson João Cunico Filho**, Diretor do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos; **Carlos Rogério Mauch**, representante dos Professores Titulares; **Fábio Vergara Cerqueira**, representante dos Professores Titulares; **Leomar Soares da Rosa Junior**, suplente do representante dos Professores Associados; **Luciano Volcan Agostini**, representante dos Professores Associados; **Andrisa Kemel Zanella**, suplente do representante dos Professores Adjuntos; **Eleonora Campos da Motta Santos**, suplente do representante dos Professores Adjuntos; **André Luis Porto Macedo**, representante dos Professores Assistentes; **Eugenia Antunes Dias**, representante dos Professores Auxiliares; **Juliana do Amaral Martins Grimmer**, suplente do representante dos Professores Auxiliares; **Fabiana Kömmling Seixas**, representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Camila Belmonte Oliveira**, suplente do representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Ethel Antunes Wilheml**, representante

dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Adriana Lourenço da Silva**, suplente do representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Vida); **Beatriz Franchini**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Vida); **Sigmar de Lima**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Exatas); **Aline Soares Pereira**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Exatas); **Flavia Carvalho Chagas**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Humanas); **Andrea Cristiane Kahmann**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Humanas); **Izabel Cristina Custodio de Souza**, suplente do representante do COCEPE; **Márcia Foster Mesko**, representante do COCEPE; **Ana Carolina Issler Ferreira Kessler**, representante Comunitária; **Jacques Adolphe Gastão Reydams**, representante Comunitário; **Victor Hugo Santos de Oliveira**, **Jessyca Siemionko de Antoni**, **Rodrigo Paiva da Rosa** e **Fabrcício Sanches Medeiros**, representantes discentes; **Sérgio Eloir Teixeira Wotter**, **João Carlos Roedel Hirdes**, **Emileni Tessmer**, **Rogéria Aparecida Garcia**, **Morgan Yuri Oliveira Teles Machado**, e **Barto Oliván Rosa de Farias**, representantes do Pessoal Técnico-Administrativo e **Albio Ferreira da Costa**, representante dos Servidores Técnico-Administrativos Inativos. Não compareceram os conselheiros: **Eduardo Merino**, Diretor da Escola Superior de Educação Física; **João Francisco Nascimento Hobuss**, Diretor do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política; **Henrique Otto Coelho**, representante dos Professores Assistentes; **Maria Manuela Alves Garcia**, representante dos Docentes Aposentados; **Mauro Roberto Bom**, representante Comunitário; **Frederico Fensterseifer Weissheimer**, e **Jonathan Santos Pereira**, representantes discentes; **Mateus Avila Tavares**, representantes do Pessoal Técnico-Administrativo. Compareceram ainda os convidados: **Marco Aurélio Romeu Fernandes**, Assessor da Reitora; **Aline Ribeiro Paliga**, Chefe de Gabinete; **Jocasta Soares dos Santos**, Assessora da Vice-Reitora, **Paulo Roberto Ferreira Junior**, Pró-Reitor de Planejamento, **Eduardo Pinto de Almeida**, Advogado; **Diogo Rios**, representante d ADUFPEL; **Flavio Fernando Demarco**, Pró-Reitor de Pesquisa e **Prof.^a Samanta Madruga**, Superintendente do HE. A senhora presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos e fazendo os informes: Apreciação da participação da equipe da Secretaria dos Conselhos, Chefia de Gabinete e Assessor da Reitoria; de Pró-Reitores, Superintendentes, Coordenadores e Servidores na discussão de pontos específicos; da ADUFPEL, em informe sobre o Calendário Acadêmico. Aprovado. Deu as boas-vindas aos conselheiros que estavam participando pela primeira vez, suplentes de conselheiros. De pronto fez os seguintes informes gerais: Definição de teto (17:00, com intervalo); Tradução para LIBRAS será efetuada de forma síncrona; Uso de enquete para as votações; Desativação do chat para inscrições e falas; Inscrições utilizando a ferramenta “mãozinha”. Colocou em apreciação a ordem do dia, que foi aprovada, por unanimidade. Dando sequência à reunião, passou ao **Item 7. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SEMANA DO BIOMA PAMPA - PROCESSO Nº 23110.03385 0/2020-02**. A senhora presidente relatou que havia recebido memorando da PROPLAN nº 87/2020. Passou a palavra ao conselheiro Luiz Fernando, que relatou o assunto. Disse que a ideia era juntar todas as ações em um só evento. Ele, Prof. Althen e Prof. Claiton haviam se reunido para elaborar o texto. A minuta de resolução foi elaborada pela comissão instituída e, na sequência, encaminhada para parecer da Procuradoria Jurídica. Após, as considerações apontadas pela PJ foram incorporadas ao documento e, na sequência, o documento foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação e Normas do CONSUN. A seguir a conselheira Emileni leu o parecer da CLN. A seguir, a senhora presidente deixou a palavra à disposição dos conselheiros. O conselheiro Pedro Moacyr solicitou explicação sobre a letra C.2 do parecer da CLN. Queria saber se poderia passar em outro âmbito, como COCEPE, a justificativa para exclusão. O conselheiro Luiz Fernando respondeu que a própria Comissão poderia acatar a justificativa. Ressaltou que quando haviam colocado o “OU”, por ser chamada pública, poderia não ocorrer candidatura de alguém da comunidade. A conselheira Eugênia saudou a Universidade, como um todo, pelo passo importante. A proposição trazia dados interessantes. O Bioma Pampa era o segundo bioma mais degradado do país, que exigia ações efetivas para esta defesa. A ONU instituiu programa para proteção de Ecossistemas. Na nossa região temos ONGs que vinham trabalhando nisso há bastante tempo. A própria UFPel já lançou projetos. Pensou em melhoria de redação de certos artigos. Apresentou os artigos que queria comentar: “Art. 2º São propósitos da institucionalização da Semana do Bioma Pampa a intensificação do envolvimento permanente da UFPel com a sociedade,

através da realização de estudos, a disseminação e troca de saberes, a estruturação de programas, projetos e ações diversas visando a divulgação, a proteção, a valorização e a patrimonialização desse conjunto de ecossistemas. Art. 3º A programação da Semana do Bioma Pampa será estruturada a partir das contribuições surgidas por adesão das Unidades da UFPEL e de organizações governamentais e não governamentais atuantes na temática, provocadas pela Comissão Organizadora e ocorrerá sempre nos meses de dezembro, por ocasião do dia do Bioma Pampa (17/12). Art. 4º A Comissão Organizadora da Semana do Bioma Pampa da UFPEL – COBIPA, a ser instituída por ato de Portaria anual, será uma comissão permanente da UFPEL e representativa dos distintos segmentos da Universidade implicados na gestão, defesa, divulgação e preservação do Bioma Pampa, bem como de organizações governamentais e não governamentais atuantes na temática. Art. 5º §2º Para a instituição da Comissão, anualmente, o Gabinete da Reitoria deverá realizar, no mês de janeiro, convite oficial às Unidades, bem como às organizações governamentais e não governamentais atuantes na temática, para participarem da elaboração da programação da Semana ou para indicarem seus representantes na sua composição. §3º Exceção será feita no presente momento logo após a aprovação desta Resolução, quando deverá ser feita consulta imediata às Unidades, bem como às organizações governamentais e não governamentais atuantes na temática, assim como a publicação da referida Portaria. X. Elaborar e apresentar documentos à sociedade e as organizações governamentais e não governamentais atuantes na temática, resultantes das Ações referidas nesse Regulamento, durante a Semana do Bioma Pampa. XI. Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento. Art. 6º. §3º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da apresentação de nomes através de chamada realizada anualmente, por meio de convite enviado às Unidades da UFPEL e às organizações governamentais e não governamentais atuantes na temática, no mês de janeiro, para participarem da elaboração da Semana do Bioma Pampa. No primeiro ano de aprovação da presente regulamentação a chamada deverá ser imediata à sua aprovação. A senhora presidente perguntou se havia alguma objeção ao acréscimo no texto. O conselheiro Luiz Fernando disse que era completamente de acordo. Só havia melhorado a redação. Colocada em regime de votação, a Minuta foi aprovada, com 02 (duas) abstenções. **Item 8. APRECIACÃO DO REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIO-ORGANIZACIONAIS (CCSO) - PROCESSO Nº 23110.015731/2021-41.** A senhora presidente falou do memorando nº 49/2021/CCSO. Disse que havia sido constituída Comissão para sua elaboração. Aprovado pelo CD do Centro. A conselheira Isabel Rasia fez relato do documento, que foi construído com ampla participação da comunidade do Centro (docentes, técnicos e alunos). Tiveram considerações da CLN e já foram efetuadas as correções (3). A conselheira Emileni relatou o parecer da CLN. A senhora presidente colocou a palavra à disposição dos conselheiros. O conselheiro Rodrigo Rosa ressaltou a importância para a comunidade discente da Faculdade de Turismo ter se transformado em Centro, garantindo o avanço. Os estudantes compartilham da alegria da constituição de Centro. Tinham oportunidade de dar um passo em frente, para construir uma educação de qualidade. Sem mais inscrições, o Regimento foi colocado em regime de votação, sendo aprovado, por unanimidade. A conselheira Isabel agradeceu a todos os docentes, técnicos e estudantes do CCSO e disse que queriam contribuir com a Gestão. Agradeceu a senhora presidente, que deu sequência à reunião, passando à análise do **Item 9. REGULAMENTAÇÃO DO OFERECIMENTO DE VAGA DE MORADIA PARA MÉDICOS RESIDENTES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UFPEL - PROCESSO Nº 23110.017174/2020-11.** A senhora presidente relatou o assunto. A seguir, convidou o Prof. Flavio Demarco para fazer uso da palavra, relatando o assunto. Este esclareceu que o CONSUN já havia aprovado a regulamentação e estavam fazendo uma modificação. O Governo havia lançado nova Portaria para residências e ficava assegurada a moradia para alunos das instituições que promoviam a moradia. Os alunos já recebem bolsa de três mil reais e recebiam por plantões. Assegurada apenas para residentes da área médica e não demais residentes. A Universidade estava sendo processada por não ofertar a moradia sem a inclusão de condições. Ficava facultado que o aluno deveria estar cadastrado no Cadastro Único, para residir na Casa do Estudante. Decisões judiciais proferidas decidiram que não poderia existir esta cláusula socioeconômica. Foi feito edital para todos alunos participarem. O aluno só pode solicitar no momento da matrícula. A senhora presidente passou a palavra à conselheira Emileni, para leitura do parecer da CLN. A conselheira Beatriz falou sobre a supressão dos demais alunos. Gostaria de lembrar que há a possibilidade dos demais alunos requisitarem este direito à moradia. O Prof. Flavio esclareceu que foi mantido, pois na nova regulamentação só conta com a possibilidade de residência para médicos.

Depois de emitida a Resolução, nenhum médico havia se inscrito. A obrigatoriedade estava restrita aos médicos, o que não deixava de ser um contrassenso. A conselheira Valéria disse que também concordava, pois na ata da reunião realizada em novembro havia sido aprovada a inclusão de todos os Residentes. Deveriam ampliar de acordo com o que havia sido aprovado. A conselheira Beatriz disse que falaria no mesmo sentido. Na escola do Rio Grande do Sul não era restrita a médicos e pagava moradia para todos. Teriam um desgaste se mantivessem apenas para médicos. Sabia que iria depender de existência de vagas, não desalojando outras pessoas. Gostaria que fosse mantida a aprovação original. O Assessor Marco Aurélio disse que colaboraria na reflexão do tema. Não havia dúvida de que toda iniciativa de apoio aos estudantes é de extrema conveniência e salutar. A questão que se põe e determina reflexão para dar passos seguros é que a origem da proposta de alteração decorreu de uma série de ações postas no país todo. Vários residentes passaram a postular a oportunidade de participar da possibilidade de moradia. Começaram a buscar esta prerrogativa, quando não eram contemplados. Na UFPel houve decisões condenando a pagar aos médicos residentes que não tiveram a oportunidade de receber o auxílio moradia, por conta da inclusão da limitação imposta pela regra socioeconômica, o que era rejeitado pela justiça. A UFPel terá que pagar os valores retroativos de moradia a estes residentes. A UFPel não possui espaço para receber a todos. O que a Comissão buscava era ofertar nos moldes já apresentados. O Prof. Flavio esclareceu que estavam falando do que já existia na Resolução que era a inclusão de Residência Multiprofissional, além da Residência Médica. O conselheiro Fabrício Sanches disse que faria pergunta para poder entender e se manifestar: quantos residentes existem e se o recurso seguia o que existe nacionalmente na política estudantil. O conselheiro Luciano falou que precisavam se dar conta do que era legal e do que era justo. Parabenizou a Comissão, por ter utilizado o critério de justiça. Colocado em apreciação, o documento, este foi aprovado, por unanimidade. Às quinze horas e vinte e cinco minutos foi realizado intervalo. Às quinze horas e quarenta e cinco minutos foi retomada a reunião, quando a senhora presidente passou à análise do **Item 10. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRATUAL ENTRE UFPEL E EBSEH FIRMADO EM 2014 - CONTRATO UFPEL EBSEH.** Relatou o assunto: Ponto solicitado pelos conselheiros em nossa última reunião. CONSUN - espaço de reflexão e debate. Instrumento contratual firmado em 2014. Disse que já temos o primeiro bloco edificado no local previsto e o contrato propunha uma série de obrigações e entre elas a cedência de espaços. O Bloco 3 já está edificado no local previsto. Falou sobre assinatura do contrato em 30 de outubro de 2014, na Gestão do Prof. Mauro Del Pino, Diretora Julieta Frip e Diretor da EBSEH, à época. Assinatura ocorrida em Brasília. Cláusula 4 do patrimônio. Convidou para participar o Prof. Paulo Ferreira, Samanta Madruga, superintendente do Hospital Escola. O Prof. Paulo Ferreira disse que traria algumas informações para contribuir com o debate. Passou slides. Apresentou a história da EBSEH. A Universidade tem a relação com a EBSEH para fazer a gestão do HE. Desde 2019 o HE teve sua gestão plena feita por intermédio da atuação da EBSEH, empresa pública ligada diretamente ao Ministério da Educação sendo, portanto, um órgão público. Mostrou extrato do contrato. Poderiam construir sua sede, pois não tem sede própria. A cláusula 4 regulariza. Prédio para cedência, na Rua Prof. Araújo 433, prédio alugado, que não pode ser cedido. Na época da assinatura do contrato a UFPel alugava vinte e dois imóveis. Dezoito foram encerrados. Quatro imóveis alugados atualmente que foram sub-rogados para EBSEH, que paga os aluguéis. A sede própria do HE será o Bloco 3 e futuras instalações dos Blocos 1 e 2. A intenção remonta de 2012. Bloco 3 com obra iniciada em 2013. Mostrou plantas de localização do HE. O lote onde ficam os Blocos 1,2 e 3 será cedido para a EBSEH. A cedência é um empréstimo, pois os prédios precisam ficar sob a guarda da empresa para que possa neles investir. O almoxarifado do HE também será cedido (parte do prédio da antiga Laneira). O HE fez um investimento de quase dois milhões de reais para qualificação do telhado. Nenhuma dessas áreas será retomada, serão do HE, que é da UFPel. O HE coloca recursos humanos e materiais em outros dois locais. A FAMed e Centro Amilcar Gigante. A cedência é somente onde está sendo feito investimento de capital. Ao término do contrato, os bens e direitos cedidos, a qualquer tempo, serão devolvidos à contratante (ou seja, à UFPel). A senhora presidente passou a palavra à Prof.^a Samanta, que falou sobre o HE (Ensinar para transformar o cuidar). Disse que vinha trazer contribuições e dos específicos do HE, para contribuir coma proposta. Falou da estrutura (175 leitos), Hospital na Rua (150 leitos domiciliares), 1700 trabalhadores, 1000 estudantes, 385 internações pacientes/mês, 27 mil atendimentos ambulatoriais/mês, Banco de Olhos, Hospital-dia, Farmácia, Recreação, etc. Recursos financeiros de 2,8 milhões de contrato com o Município, ReHUF,

Pesquisa Clínica, Ementas Parlamentares. Custo operacional: 9,3 milhões de folha de pagamento; 32 milhões em insumos, medicamentos e espaços. Falou sobre o ambulatório. Mostrou planta baixa do local dos leitos, salas de aula, arte de prescrição e áreas de apoio ao ensino. Explicou as mudanças nas próprias enfermarias. Falou do espaço entre leitos, que foi aumentado para caber poltrona. Laboratórios acadêmicos. O tamanho dos ambulatórios aumentou para favorecer o ensino. 56 consultórios. Ambulatório Gestor, por Portaria do Reitor. HE 100% SUS. Foto ambulatórios – Motivo – documento da EBSERH, que justifica a necessidade da cedência. Finalmente agradeceu o espaço concedido ao HE e despediu-se dizendo que estava deixando a Coordenação. Fez apelo ao Conselho, para que cuidassem do hospital e tivessem orgulho dele, que presta assistência de qualidade e forma profissionais de excelência. A senhora presidente disse que estavam fazendo ato administrativo necessário para o contrato. Disse que o trabalho da gestão do HE é realizado por quatro servidores da UFPel. Destacou que o HE era orgulho para todos. Deixou a palavra à disposição dos conselheiros. A conselheira Julieta pediu para compartilhar apresentação. Mostrou o contrato assinado em 2014. Mostrou ofício de abril de 2021 da EBSERH e atualização patrimonial. Documento enviado a todas Reitorias, solicitando a atualização patrimonial. Mostrou processos no SEI. Falou do paliteiro, que não é um prédio abandonado, onde dão assistência à população. A estrutura funciona 12 horas ininterruptas. Foi motivo de preocupação de todos da FaMed ao saber da cedência do paliteiro. Defendem o compartilhamento com HE, sendo a gestão da UFPel. FOTO – 25 de outubro. Disse que defendiam a construção de hospital de grande porte. Não há data para construção do novo hospital. Precisam definir onde será localizado o Ambulatório, que fica no paliteiro. Pode ser na Laneira. Querem manter a autonomia. A senhora residente falou sobre a assinatura do contrato, notícia na página da UFPel Médio porte (15 leitos). Projeto com 25 leitos para as necessidades de pesquisa, ensino e extensão. Falou da reunião que teve com interessados pela manutenção da Gestão da UFPel. Serviços prestados no paliteiro, não terão descontinuidade da oferta dos serviços. A partir da cedência à EBSERH, os ambulatórios serão deslocados para local de qualidade, para que não cessem os atendimentos. A Prof.^a Samanta disse que ficou claro que a Direção da FaMed propõe um contrato de gestão com o Município e FaMed. O HE se coloca e sempre se colocou à disposição para participar de reuniões para tratar da cedência de espaços. HE propõe gestão compartilhada dos espaços. O conselheiro Luciano disse que existiam várias questões que o incomodavam. Não sabia por que pessoas externas ao Conselho tinham tempo maior para falar, do que os conselheiros. Não sabia como tiravam um prédio de uma Unidade sem falar com ela. Como a Reitoria tratava de mudar o local de ambulatórios sem falar com o Conselho. Deveriam respeitar as instâncias, principalmente seu Conselho Superior. Deveriam encontrar solução para o caso. A senhora presidente respondeu ao conselheiro Luciano, dizendo que não poderia ter uma discussão dessa, quando deveriam estar unidos na construção fazendo a concessão de espaço. Quando é levantada a questão de mentira, a entristecia muito. O conselheiro Carlos Mauch fez pedido que o tempo de fala fosse igual para todos. Sobre o tema, era relevante e não estava emitindo valor sobre o levantado. Havia mudança no contrato. Era surpreendente a EBSERH ter assinado contrato com prédio que não era da UFPel. Ao alterar a cláusula, não era ato administrativo puro. Cabia ao Conselho se manifestar sobre alteração do contrato inicial. Precisavam entender o que estavam fazendo, se votariam ou era um ato administrativo para ser assinado pela Reitora. Deveriam discutir com o microfone aberto. O conselheiro Pedro Moacyr disse que os questionamentos dos conselheiros Carlos Mauch e Álvaro eram questão de ordem. Precisavam falar se era sobre o contrato anterior ou se estavam o alterando. Independente da questão, achava que precisavam, para conduzir bem os debates de uma universidade, discutindo a administração de uma Unidade Acadêmica que cuida da saúde e da vida. O assunto era extremamente importante. Precisavam dar uma resposta à sociedade que nos financia. Queria saber o que nos traria de benefício esta assinatura. Acreditava que a ponderação, sensatez e desarme era necessário para dar uma resposta à comunidade que paga nossos salários. As questões vinculadas às disputas de ordem política, sem esquecer as práticas democráticas, era preciso que tivessem sensatez para definir o que era melhor para a sociedade. O que era melhor, um hospital menor, com espera arquitetônica para um maior. Não pode haver suspensão do ambulatório. Deveriam se desarmar e pensar nos alunos e na sociedade, independente das razões políticas. A senhora presidente falou que deveriam concluir a reunião às dezessete horas e trinta minutos, pelo trabalho dos intérpretes. A conselheira Julieta disse que se sentira contemplada com as falas dos conselheiros Carlos Mauch e Pedro Moacyr. Falavam sobre coisas que impactavam nas Unidades e na comunidade. Falou dos vários espaços de atendimento à comunidade e

Residências Médicas em todo o cenário apresentado. A proposta era não acelerar a cedência. A gestão do paliteiro ficaria com a FaMed. A conselheira Adriana disse que sua fala havia sido contemplada com a fala dos outros conselheiros. O que foi apresentado foi o contrato anterior. Não haviam falado sobre alteração. Perguntou por que não havia sido apresentado o outro contrato. O conselheiro Henrique disse que parte do que tinha dúvida já tinha sido perguntado por outros conselheiros. Perguntou se cabia ao Conselho aprovar a cedência. Se cabia à Administração a assinatura, a discussão no Conselho era filosófica. Poderiam assinar um contrato com a Prefeitura em paralelo com outro contrato? Qual o prejuízo para a FaMed, pela cedência do prédio? Em 2014 não existia o paliteiro, por isso entraram no contrato prédios locados? Como a FaMed poderia decidir sobre assuntos que são de toda a Universidade? O conselheiro Álvaro disse que precisava considerar que havia levantado questão de ordem que tem prioridade a outras falas. Serve para ordenar. Quanto à questão em pauta, o grande problema era que qualquer questionamento era colocado como algo político. Tem tentado contribuir nesta maneira. Não queria levantar questões regimentais e depois ser chamado de cafajeste nas redes sociais. Queria saber como a FAEM iria reagir se viesse a saber que uma área sua seria cedida à EMBRAPA. Bastava sentarem e tentar um entendimento entre as partes. Poderiam deixar a gestão do paliteiro com a FaMed até que tivessem verbas para construir o hospital. Se iriam afetar uma Unidade que ocupa o espaço deveriam entrar em acordo com esta. A senhora presidente disse que retornariam à discussão na sexta-feira, dia 29 de outubro, às quatorze horas, em novo desdobramento desta reunião, por falta de tempo dos intérpretes. Disse que o assunto vinha sendo dialogado com a FaMed, garantida as inscrições como estavam registradas. Encerrou a reunião às dezessete horas e trinta e cinco minutos. Aos **vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um**, com início às quatorze hora, de forma web conferência, realizou-se desdobramento da sessão ordinária do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade Federal de Pelotas, iniciada no dia vinte e seis de outubro, convocada e presidida pela **Professora Isabela Fernandes Andrade**, Reitora, com a participação dos seguintes conselheiros: **Ursula Rosa da Silva**, Vice-Reitora; **Antonio Costa de Oliveira**, Vice-Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; **Fabrcio Pereira Harter**, Diretor da Faculdade de Meteorologia; **Gabriel Gustavo Bergmann**, Diretor da Escola Superior de Educação Física; **Pedro Moacyr Perez da Silveira**, Diretor da Faculdade de Direito; **Julieta Maria Carriconde Fripp**, Diretora da Faculdade de Medicina; **Andyara Lima Barbosa**, Diretora Adjunta do Centro de Ciências Socio-Organizacionais; **Roberta Coelho Barros**, Diretora Adjunta do Centro de Artes; **Cristiano da Silva Rosa**, Diretor da Faculdade de Veterinária; **Caroline De Leon Linck**, Vice-Diretora da Faculdade de Enfermagem; **Fabio Garcia Lima**, Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia; **Ludmila Correa Muniz**, Diretora da Faculdade de Nutrição; **Paulo Ricardo Silveira Borges**, Vice-Diretor do Centro de Letras e Comunicação; **Luiz Fernando Minello**, Diretor do Instituto de Biologia; **Sebastião Peres**, Diretor do Instituto de Ciências Humanas; **Aline Tabarelli**, Diretora Adjunta do Centro das Engenharias; **Javier Eduardo Silveira Luzardo**, Diretor do Centro de Integração do MERCOSUL; **Marilton Sanchotene de Aguiar**, Diretor do Centro de Desenvolvimento Tecnológico; **Maurício Couto Polidori**, Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; **Willian Silva Barros**, Diretor do Instituto de Física e Matemática; **Roberta Coelho Barros**, Diretora Adjunta do Centro de Artes; **Álvaro Luiz Moreira Hypólito**, Diretor da Faculdade de Educação; **João Francisco Nascimento Hobuss**, Diretor do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política; **José Mario Barichello**, Diretor Adjunto do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos; **Carlos Rogério Mauch**, representante dos Professores Titulares; **Fábio Vergara Cerqueira**, representante dos Professores Titulares; **Alexandre Fernandes Gastal**, representante dos Professores Associados; **Luciano Volcan Agostini**, representante dos Professores Associados; **Ana Clara Correa Henning**, representante dos Professores Adjuntos; **Lui Nörnberg e Eleonora Campos da Motta Santos**, representantes dos Professores Adjuntos; **André Luis Porto Macedo**, representante dos Professores Assistentes; **Henrique Otto Coelho**, representante dos Professores Assistentes; **Eugenia Antunes Dias**, representante dos Professores Auxiliares; **Juliana do Amaral Martins Grimmmler**, suplente do representante dos Professores Auxiliares; **Fabiana Kömmling Seixas**, representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Adriana Lourenço da Silva**, suplente do representante

dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Vida); **Beatriz Franchini**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Vida); **Sigmar de Lima**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Exatas); **Aline Soares Pereira**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Exatas); **Andrea Cristiane Kahmann**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Humanas); **Denise Petrucci Gigante**, suplente da representante dos Docentes Aposentados; **Ana Carolina Issler Ferreira Kessler**, representante Comunitária; **Jacques Adolphe Gastão Reydam**, representante Comunitário; **Victor Hugo Santos de Oliveira**, **Francisco José Albuquerque Pereira**, **Rodrigo Paiva da Rosa** e **Fabício Sanches Medeiros** e **Frederico Fensterseifer Weissheimer**, representantes discentes; **Sérgio Eloir Teixeira Wotter**, **João Carlos Roedel Hirdes**, **Renata Vieira Rodrigues Severo** (suplente), **Mateus Avila Tavares**, **Rogéria Aparecida Garcia**, **Maralise Mastrantonio Ludtke**, e **Barto Olivan Rosa de Farias**, representantes do Pessoal Técnico-Administrativo e **Albio Ferreira da Costa**, representante dos Servidores Técnico-Administrativos Inativos. Não compareceram os conselheiros: **Ethel Antunes Wilheml**, representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Camila Belmonte Oliveira**, suplente do representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Flavia Carvalho Chagas**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Humanas); **Bruno Rotta Almeida**, representante do COCEPE; **Márcia Foster Mesko**, representante do COCEPE; **Mauro Roberto Bom**, representante Comunitário; **Jessyca Siemionko de Antoni** e **Jonathan Santos Pereira**, representantes discentes. Compareceram ainda os convidados: **Marco Aurélio Romeu Fernandes**, Assessor da Reitora; **Aline Ribeiro Paliga**, Chefe de Gabinete; **Jocasta Soares dos Santos**, Assessora da Vice-Reitora, **Paulo Roberto Ferreira Junior**, Pró-Reitor de Planejamento, **Diogo Rios**, representante da ADUFPE e **Marcos Correa Brito**, representando o Comitê COVID. A senhora presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos e informando do desdobramento. Solicitou a apreciação da participação da equipe da Secretaria dos Conselhos, Chefia de Gabinete e Assessor da Reitoria; de Pró-Reitores e Superintendentes na discussão de pontos específicos; da ADUFPE, em informe sobre o Calendário Acadêmico. Passou aos informes gerais: Definição de teto (16:00, sem intervalo); Tradução para LIBRAS será efetuada de forma assíncrona; Uso de enquete para as votações; Desativação do chat para inscrições e falas e Inscrições utilizando a ferramenta “mãozinha”. Retomou o assunto da regularização, para os conselheiros que não estavam presentes na última reunião de quarta-feira, destacando que “Retomamos ao ponto solicitado pelos conselheiros em nossa última reunião do CONSUN, ocorrida em 14/09/2021. Reitero que naquela ocasião não foi tratado em função do que dita o Regimento da UFPel: Art.29 – Aprovada a ata e lido o expediente, se passará ordem do dia. § 1º – A ordem do dia será tratada de acordo com a relação do ofício convocatório, salvo deliberação da maioria dos conselheiros presentes. § 2º – A matéria não constante da ordem do dia somente poderá ser tratada em regime de urgência com requerimento aprovado por 2/3(dois terços) dos membros do respectivo Conselho”. Na sequência informou que tendo em vista dúvidas jurídicas surgidas na sessão anterior desta reunião houve uma consulta à Procuradoria Federal atuante junto à UFPel para esclarecimento, aconselhamento e orientação. Assim sendo, passou à leitura integral do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica: *“EMENTA: Dúvidas acerca da futura formalização do Termo de Cessão de Uso de Imóveis. Hospital da Universidade Federal de Pelotas (HU-UFPEL) à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Lei nº 12.550/2011. Contrato de Gestão. Termo e Contrato diferenças. Desnecessidade de autorização do E. Conselho Superior. Acessório. Ato Jurídico Perfeito. Magnífica Reitora: RELATÓRIO: 1. Aportam os autos administrativos nº 23110.034258/2021-09, oriundos do Gabinete da Reitoria, com consulta jurídica delineada nos termos do Memorando nº 58/2021/GR/REITORIA, que em síntese, formula os seguintes questionamentos para serem respondidos por esta Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Pelotas. Confira-se: De forma objetiva, portanto, é que se questiona: 1. A partir da celebração do referido Contrato de Gestão Especial Gratuita é, ou não, obrigação da UFPel a adoção de atos tendentes a regularizar os imóveis que hoje são utilizados pelo Hospital Escola da UFPel, e administrados pela EBSERH, nos termos solicitados por esta empresa pública? 2. É correto, ou não, o entendimento de que em face da redação da mencionada Cláusula Quarta apenas o imóvel localizado na Rua Professor Araújo nº 588, em Pelotas, RS, que não é (e nunca foi) de propriedade da UFPel, deveria ser "cedido"? 3. Em sendo necessária a regularização*

referente a outros imóveis que hoje são utilizados pelo HE UFPel, isto determinará a celebração de novo instrumento contratual? Ou, ao contrário, tal obrigação já está contemplada no que foi firmado em 2014? Sendo a resposta afirmativa, haveria necessidade de chancela do Conselho Superior ou se estará tratando de mero ato de gestão já autorizado quando da celebração do contrato? 4. A não regularização pela UFPel, tal como solicitada pela EBSEERH, se configuraria inadimplemento contratual? Em sendo a resposta positiva, quais as consequências funcionais e pessoais que poderiam daí decorrer? 5. É contratualmente possível, na análise desta Procuradoria, postergar a regularização para momento futuro?

II

–

FUNDAMENTAÇÃO:

29/10/2021

12:32

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/756081722> <https://sapiens.agu.gov.br/documento/756081722> 2/7

ANÁLISE JURÍDICA: 2. Inicialmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. 3. A Lei nº 12.550/2011, já mencionada no Ofício Sei nº 104/2021/PRES/EBSEERH, autorizou a criação da EBSEERH, e, a fim de municipalizá-la de condições para efetivação da sua finalidade, permitiu que as IFES cedessem a ela bens e direitos necessários (art. 13). Na sequência, este mesmo artigo impôs à EBSEERH a obrigação de devolvê-los à Instituição cedente, assim que finalizado o Contrato (art. 13, parágrafo único). 4. Com efeito, o Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade e a EBSEERH, previu em sua Cláusula Quarta (Cessão do Patrimônio) e na Cláusula Oitava, item I (Das Obrigações da Contratante/UFPel) mediante instrumento de cessão de uso, a transferência do (s) imóvel (s) de propriedade da Contratante para consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do instrumento, bem como dos bens permanentes nele contidos. 5. A Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, dispõe in verbis: “Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública unipessoal, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado. § 1º - A EBSEERH terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação. § 2º - Fica a EBSEERH autorizada a criar subsidiárias para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, com as mesmas características estabelecidas no caput deste artigo, aplicando-se a essas subsidiárias o disposto nos arts. 2º a 8º, no caput e nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 9º e, ainda, nos arts. 10 a 15 desta Lei. Art. 4º - Compete à EBSEERH: I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS; II - prestar às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social; III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS; IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres; V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social. 29/10/2021 12:32

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/756081722> <https://sapiens.agu.gov.br/documento/756081722> 3/7

Art. 6º - A EBSEERH, respeitado o princípio da autonomia universitária, poderá prestar os serviços relacionados às suas competências mediante contrato com as instituições federais de ensino ou instituições congêneres. Art. 13 - Ficam as instituições públicas federais de ensino e instituições

congêneres autorizadas a ceder à EBSEH, no âmbito e durante a vigência do contrato de que trata o art. 6º, bens e direitos necessários à sua execução. Parágrafo único. Ao término do contrato, os bens serão devolvidos à instituição cedente” (grifou e destacou-se) 6. Assim, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH foi criada como empresa pública, vinculada ao Ministério da Educação, cuja finalidade está voltada à prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, bem assim, mediante contrato, prestar às Instituições Públicas Federais de Ensino ou instituições congêneres, serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública. 7. Nesse entrelaçamento contratual, a norma acima autoriza as Instituições Federais de Ensino Superior a ceder em favor da EBSEH os bens e direitos necessários à execução do contrato, durante sua vigência. Além da norma legal, também está previsto nos contratos gerais de gestão, firmados entre a EBSEH e as IFES, que a autarquia contratante disponibilizará seus bens móveis e imóveis, por meio de instrumento próprio de cessão de uso, para a consecução dos objetivos almejados e, a contratada, por sua vez, deve se comprometer a zelar pelo patrimônio recebido em cessão, no âmbito do contrato firmado pelas partes. 8. Objetivando regularizar estas cessões, a EBSEH editou a Portaria nº 45/2021, que estabeleceu os procedimentos para cessão de uso, a título gratuito, dos bens patrimoniais das IFES para a EBSEH (art. 1º), tendo como Anexos I e II os Termos de Cessão de Uso de Bens Imóveis e Móveis. 9. Pois bem. Peço licença para fazer uma breve citação sobre Contrato de Gestão e seu objetivo. Vejamos: O contrato de gestão é o instrumento que define as metas a serem alcançadas pela referida organização e, igualmente, viabiliza o repasse do dinheiro público. O contrato de gestão possui, no entanto, outro âmbito de aplicação. Pode ele ser igualmente celebrado entre órgãos ou entidades da administração Pública. Essa hipótese se encontra prevista no art. 37, §8º, da Constituição Federal e visa conferir maior autonomia gerencial, financeira e orçamentária à unidade administrativa com a qual venha a ser celebrado (Lucas Rocha Furtado, Curso de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Fórum, 6ª edição, p.491) 10. Percebe-se, assim, para que a EBSEH alcance os preceitos definidos no contrato de gestão como a autonomia gerencial, há necessidade de receber os bens (móveis e imóveis) da contratante, que por se tratarem de bens públicos, o instrumento jurídico adequado é denominado de Termo de Cessão de Uso, que nada mais é que um anexo ao Contrato de Gestão Especial firmado entre as partes e não demanda um novo instrumento contratual. 11. Ademais, nota-se que a formalização da cessão é medida urgente, dados os constantes questionamentos feitos pela Auditoria Interna da EBSEH e pelos órgãos de controle competentes (item 3 do Ofício Sei nº 104/2021/PRES/EBSEH). 12. Para corroborar a assertiva do presidente da empresa pública no expediente acima referido, colaciono a TC 032.519/2014-1 do Tribunal de Contas da União, a qual apresenta como objeto da auditoria realizada o seguinte e as determinações previstas no Acórdão: 0.1 I.1 Objeto de auditoria 5. A auditoria teve como objeto a atuação (ou ações) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares para atingir os seus objetivos institucionais; no sentido de melhorar a gestão e infraestrutura dos HU e substituir a mão de obra terceirizada que atua nos hospitais universitários em desacordo com a legislação. 29/10/2021 12:32

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/756081722> <https://sapiens.agu.gov.br/documento/756081722>
4/7 [...] 9.1.5.2. promova a transferência total da gestão financeira de cada um dos hospitais filiados para a correspondente Unidade Gestora (UG) da Ebserh Filial, com as respectivas sub-rogações dos contratos que se fizerem necessárias (item 44 do voto), e informe a este Tribunal; (grifo nosso) 13. Neste desiderato, percebe-se que o Tribunal de Contas da União vem monitorando os Contratos de Gestão formalizados entre a EBSEH e as Instituições Federais de Ensino Superior no tocante à execução dos instrumentos, em especial quanto a infraestrutura. Não é por outro motivo que o presidente da empresa pública expediu ofícios para todas as contratantes, no ano em curso, com a finalidade de regularizar a situação dos bens imóveis e móveis, uma vez que, sem formalização dos termos de cessão de uso, legalmente, estaria impedido de realizar investimentos nos aludidos imóveis que ainda não se encontram na sua esfera jurídica, colocando-o em uma situação de irregularidade junto aos órgãos de controle. 14. Feito esse breve histórico da situação jurídica do contrato de gestão, passamos aos questionamentos formulados pela Magnífica Reitora. Vejamos: i) A partir da celebração do referido Contrato de Gestão Especial Gratuita é, ou não, obrigação da UFPel a adoção de atos tendentes a regularizar os imóveis que hoje são utilizados pelo Hospital Escola da UFPel, e administrados pela EBSEH, nos termos

solicitados por esta empresa pública? A resposta é sim. Conforme aduzido anteriormente, por previsão legal e contratual, as contratantes assumiram obrigações para com a contratada de efetuar a cedência dos seus bens imóveis e móveis e sub-rogação dos demais contratos vigentes. No caso específico da UFPel como não possuía hospital em prédio próprio, sub-rogou o contrato de locação do imóvel situado à rua Professor Araújo, nº 538, e via termo de cessão, deverá ceder os imóveis de sua propriedade e em uso pela Hospital Escola/EBSERH para assegurar o atingimento das metas estabelecidas para o contrato de gestão, já que é uma das características desse tipo de instrumento, o estabelecimento de metas a serem cumpridas. Por isso, e em decorrências das obrigações assumidas nas Cláusulas Quarta e Oitava do Contrato de Gestão, é dever da UFPel adotar as medidas administrativas para atender o adimplemento contratual. ii) É correto, ou não, o entendimento de que em face da redação da mencionada Cláusula Quarta apenas o imóvel localizado na Rua Professor Araújo nº 588, em Pelotas, RS, que não é (e nunca foi) de propriedade da UFPel, deveria ser "cedido"? Esse entendimento não é juridicamente correto. O imóvel descrito na cláusula quarta do contrato, deveria, na verdade, ter o seu contrato de locação sub-rogado (que é a substituição de uma pessoa por outra na mesma relação jurídica, conforme previsto na Lei 8.245/1991), uma vez que não integra o patrimônio imobiliário da UFPel/Contratante, mas sim, local onde funciona, sob contrato de locação, até os dias atuais o seu Hospital Universitário. Todavia, penso que constou o mencionado imóvel no instrumento por ser o local de funcionamento do HU/UFPel, mas isso não quer dizer que seria o único imóvel a ser cedido à EBSERH, até porque, juridicamente, não integra o acervo imobiliário da contratante. Então, os procedimentos administrativos de cessão do patrimônio imobiliário da UFPel não se restringem ao referido imóvel pela razão acima apontada. iii) Em sendo necessária a regularização referente a outros imóveis que hoje são utilizados pelo HE UFPel, isto determinará a celebração de novo instrumento contratual? Ou, ao contrário, tal obrigação já está contemplada no que foi firmado em 2014? Sendo a resposta afirmativa, haveria necessidade de chancela do Conselho Superior ou se estará tratando de mero ato de gestão já autorizado quando da celebração do contrato? O processo de cessão dos imóveis da UFPel à EBSERH, através de Termo de Cessão de Uso, não demandam celebração de novo contrato, vez que tecnicamente tal providência será realizada através de termo aditivo ao contrato original, seria quase como um adendo/ apenso ao principal, sem necessidade de nova instrumentalização contratual. Além disso, o termo aditivo que altera /insere nova redação ao contrato tem que seguir o Princípio da Identidade do Objeto, que nada mais é do que adequar às novas demandas do interesse público. Vejamos a lição de Joel de Menezes Niebuhr (Licitação Pública e Contrato Administrativo, editora Zênite, 1ª ed., p. 513-514): **PRINCÍPIO DA IDENTIDADE DO OBJETO:**

29/10/2021

12:32

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/756081722> <https://sapiens.agu.gov.br/documento/756081722>

5/7 De todo o modo, ainda que alterações contratuais sejam permitidas, elas são sempre limitadas. A mutabilidade do objeto do contrato é princípio que serve a possibilitar a adequação dele às novas demandas do interesse público. O ponto chave reside na palavra adequação. A alteração presta-se a promover adequações, não a transformar o objeto do contrato noutra, com funcionalidade diferente. Portanto, ainda que se possa alterar o objeto do contrato, deve-se preservar a sua identidade. A alteração do objeto do contrato não pode tocar à funcionalidade básica dele. Noutras palavras, a finalidade da contratação ou a demanda a ser atendida por ela devem ser as mesmas, não podem ser o foco de alteração. A alteração adpta dado objeto, não o transforma em coisa diferente. (d. n.) E ao que parece, a pretensão da Contratante/UFPel ao formalizar o termo de cessão de uso de imóveis visa, precipuamente, adequar às obrigações assumidas em data pretérita quando assinou o Contrato de Gestão com a EBSERH, ou seja, não almeja alterar o objeto e sim como dito pelo doutrinador citado "adequar o instrumento às novas demandas do interesse público". Dessa forma, a providência de formalização neste momento de um termo de cessão de uso de bens imóveis, seria nada mais que a inclusão de um anexo ao contrato principal através de termo aditivo. Tal medida objetiva o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas oitava, item I e quarta do Contrato de Gestão Especial Gratuita. Até para melhor entendimento, Termo é tecnicamente diferente de Contrato. Termo são acordos que complementam ou alteram disposições nas relações jurídicas formalizadas entre as partes, que já estão estabelecidas em Contrato. Observa-se que é justamente essa complementação ao contrato que a gestão da EBSERH pretende cerrar para com a UFPel ao encaminhar o Ofício - SEI nº 104/2021/PRES-

EBSERH. Para tanto, justifica adoção do procedimento de formalização do termo de cessão quando elenca o seguinte: 3. Cumpre registrar que a utilização de bens da UFPel, pela EBSEHR, sem a formalização em ato próprio, tem sido reiteradamente questionada pela Auditoria Interna da EBSEHR e pelos órgãos de controle competentes, que fazem, dentre outros, os seguintes apontamentos: - descumprimento contratual pelos signatários (Universidade/EBSEHR); - realização de investimentos em obras, instalações e benfeitorias em imóveis pertencentes às Universidades sem a efetiva cessão dos bens imóveis à EBSEHR, o que impede o registro das melhorias no imóvel; - deficiência nos procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União. E por ser uma complementação/adequação ao contrato, s.m.j., entendo pela desnecessidade, do ponto de vista jurídico, de nova deliberação pelo Conselho Universitário, uma vez que em reunião pretérita, o Conselho autorizou o gestor máximo desta Universidade Federal, pactuar o Contrato de Gestão Especial Gratuita com a EBSEHR. Acredito que, na reunião em que o Conselho analisou a minuta do contrato de gestão, os membros tomaram ciência das obrigações que seriam assumidas pela contratante, em especial, quanto a obrigatoriedade de cessão dos bens imóveis e móveis, em que pese não terem sido apontados naquela oportunidade em razão da não conclusão das obras do hospital universitário próprio. Logo, ao deliberar pela adesão à gestão a ser executada pela empresa pública, o E. Conselho Superior outorgou poderes à direção desta universidade para assumir às obrigações pactuadas, independente de quem fosse o Reitor ou Reitora. Então não seria crível, juridicamente, para formalizar um termo de cessão que já estava previsto na minuta submetida à apreciação dos nobres conselheiros e no momento, produzindo seus efeitos na esfera jurídica, deliberar sobre tema que outrora já apreciou e decidiu. Ademais, como referido anteriormente, termo é diferente de contrato. Aquele complementa, ajusta, adapta, harmoniza o contrato, mas não tem o condão de configurar um novo instrumento autônomo. Para melhor compreensão, realizamos pesquisa no sistema SAPIENS da Advocacia-Geral da União sobre o assunto e o resultado encontrado é que por força do parágrafo único, do artigo 38, da Lei n 8.666/1993, os instrumentos estão sendo submetidos à análise das Procuradorias Federais junto aos demais IFES, e são meros Termos de Cessão de Uso para a EBSEHR, os quais são uma complementação, adequação e cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes dentro do mesmo contrato. Por essa razão, o entendimento é que se reveste de um ato administrativo acessório ao principal. Configura-se, portanto, em ato jurídico perfeito, que de acordo com o art. 6º da LINDB, é conceituado como: § 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

29/10/2021

12:32

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/756081722> <https://sapiens.agu.gov.br/documento/756081722>

6/7 iv) A não regularização pela UFPel, tal como solicitada pela EBSEHR, se configuraria inadimplemento contratual? Em sendo a resposta positiva, quais as consequências funcionais e pessoais que poderiam daí decorrer? Sim. Tanto assim que, os gestores das demais Instituições de Ensino Superior que avençaram com a EBSEHR os contratos de gestão estão providenciando a regularização da situação através da instrumentalização dos respectivos termos de cessão. Essa posição é corroborada pela consulta realizada no sistema SAPIENS da AGU, onde localizamos diversos pareceres jurídicos de análise das minutas (vide: PARECER n. 00093/2021/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU; PARECER n. 00104/2021/ASJUR/PFUFTM/PGF/AGU e PARECER n. 00100/2021/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU). Por previsão contratual (cláusula oitava), o fato das IFES não adotarem medidas administrativas para cessão dos bens móveis e imóveis, no nosso sentir, configura inadimplemento contratual, ainda mais considerando-se o teor do Ofício - SEI nº 104/2021/PRES-EBSEHR. As consequências pessoais podem ser diversas, em especial quando já há procedimento aberto no Tribunal de Contas da União de monitoramento da relação jurídica entre EBSEHR e IFES, no tocante à execução dos contratos de gestão. E por esse motivo, os responsáveis poderão ser responsabilizados pelos órgãos de controle por descumprimento contratual, na esfera administrativa, como por exemplo, aplicação de multa pessoal e procedimento disciplinar. Esse receio é externado pelo presidente da empresa pública no item 3 do Ofício - SEI nº 104/2021/PRESEBSEHR, ainda mais quando inexistente justificativa plausível para o não atendimento das obrigações pactuadas, uma vez que a cessão de bens móveis e imóveis foi prevista em contrato como condição "sin quo non" para sua assinatura. v) É contratualmente possível, na análise desta Procuradoria, postergar a regularização para momento futuro? Resposta prejudicada pelo entendimento aduzido no item anterior. O último apontamento acerca de orientação jurídica que esta

Procuradoria possa entender adequada, do ponto de vista estrito da legalidade, seria no sentido de adotar os atos de gestão que permitem cumprir integralmente às obrigações assumidas com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), a fim de evitar aplicação do estabelecido na Cláusula Décima Segunda do Contrato. III – CONCLUSÃO: 15. Ante ao exposto, devolvemos os autos administrativos com as respostas para a consulta jurídica delineada, a fim de que, em juízo de convicção por Vossa Magnificência, possa contribuir para a tomada de decisão administrativa sob o assunto. Com as considerações acima e os cumprimentos de estilo, devolva-se à origem para prosseguimento. Pelotas, 29 de outubro de 2021. CARLOS ANTÔNIO BOSENBECKER JÚNIOR - PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPEL - PROCURADOR FEDERAL”. Disse que as inscrições haviam sido encerradas, e tínhamos garantido a fala dos inscritos: Leomar, Fábio, Rogéria, Juliana, Marco Aurélio, Sergio, Eugênia. Passou a palavra aos conselheiros. O conselheiro Leomar disse que o parecer apresentado esclarecia a discussão. Disse que lhe parecia que os diálogos sempre foram realizados nas Unidades Acadêmicas. Nunca foi segredo que teria que ser cedido o espaço. A demolição do paliteiro era sabida, só não sabiam o momento. Os profissionais (70%) dos profissionais que atuam são do HE. Até onde tem conhecimento a gestão era colegiada. O custeio é maioria do HE. A EBSERH não é um ente separado da UFPEl, pois financia o HE. Com o parecer jurídico ficava claro que era um ato administrativo. Há um entendimento que houve construção conjunta com a FaMed. Não cabia a este Conselho fazer votação sobre o tema. No Art. 18 do Regimento Geral estava escrito: “autorizar em conjunto com o Conselho Diretor da Fundação, a alienação ou oneração de bens patrimoniais, na forma da lei” Deveriam respeitar os documentos. O conselheiro Fabio disse que o parecer jurídico era datado do dia atual. Pelos seus cálculos a leitura usou trinta e cinco minutos. Para todos fazerem comentários chegariam às dezesseis horas. Falou das relações da Gestão com as Unidades Acadêmicas. Falou da falta de diálogo da Gestão com a Unidade interessada. Entendia o anseio de resolver logo, sem impactos jurídicos. Não viu manifestação que questionasse o direito de a Universidade fazer cedência. Cedência do Bloco 3. Sabia da qualidade das instalações do Ambulatório (paliteiro). O que estavam trazendo não era não assinar e sim, a cedência do paliteiro naquele momento. Deveria constar já a cedência do Bloco 3 e colocar que a cedência do Ambulatório ficasse registrada que fosse no momento da garantia de orçamento para construção do hospital. No seu entendimento haviam três situações: Bloco 3, ambulatório e Laneira. Deveriam pensar na Resolução que liberou a Laneira para ser utilizada como Casa dos Museus. Sua fala era propositiva. A senhora presidente reiterou que o assunto não havia sido trazido anteriormente, pois o contrato era de ordem natural. Sobre a questão que o CONSUN era um espaço de diálogo, concordava e era por isso que havia trazido o assunto para a pauta. Tiveram várias reuniões com a FaMed. A consulta ao Procurador foi feita à medida que os conselheiros suscitaram dúvidas sobre a legalidade da cedência e da qualificação do ato como administrativo, sendo, portanto, a responsabilidade da gestão central. A gestão estava segura de que sim, por isso não havia questionado a PJ anteriormente e foi feito agora novamente em respeito a este Conselho. Explicou sobre as presenças na reunião com EBSERH. Disse que nada havia sido acelerado. A conselheira Rogéria disse que tinha separado sua fala em três etapas. 1ª – parabenizou a Gestão por perceber que em relação ao tratamento com o Conselho era um forte esforço para manter o diálogo. Desdobramento de três dias de conversas deveria se estender em todos os espaços. 2ª – duas provocações que foram ditas, solicitado em uma das falas que não se utilizasse estas questões como políticas a incomodava, pois não concordava, uma vez que somos entes políticos. Todos seus atos são extremamente políticos. O segundo pedido foi de não levar discussões para fora da Universidade, não poderia atender, por entender necessário quebrar os muros que existem. Esses pedidos a incomodaram profundamente. Não entendia este espaço como improfícuo. Esta era uma estrutura de gênero, pois antigamente havia muitas opressões. 3ª - pontuar essa questão de surpresa por parte de algumas pessoas. Reivindicação de validade, pela luta de um espaço. O que estava posto até o momento, parecia que já estava definido e não tinham nenhum tipo de proposição a ser feito. O diálogo seria só uma conversa e não um processo dialógico. A conselheira Juliana disse estar feliz por estar neste espaço, por ter se colocado a serviço para contribuir com a UFPEl. Deu razão ao conselheiro Fábio. Estavam com sua carga horária semanal de trabalho desproporcionalmente falando sobre apenas um ponto. Lembrou que há um contrato realizado pela Reitoria passada (2014), pois houve necessidade de acertar com a EBSERH a mão-de-obra que era da FAU. Reforçou que estavam ali para decidir o que era melhor para a Comunidade. Estavam tratando de vidas e precisavam ter um cuidado extra. Sobre o porte do hospital era melhor ter um hospital menor,

com atendimento de qualidade. Perguntou o que era atribuição da Reitoria, do CONSUN e da FaMed. Falou do Art. 84 do Regimento que o patrimônio seria gerido pela Reitoria. Sobre o ambulatório (paliteiro) era de atendimento à Comunidade e deveria continuar ativo. Como solução para otimizarem o tema, deveriam emitir Nota falando sobre o que era autorizado. O Assessor Marco Aurélio disse que sua intervenção se daria para expor e tentar esclarecer questões referentes aos termos jurídicos trazidos a partir da iniciativa de provocar a Procuradoria Jurídica que atua junto à UFPel. Que esta iniciativa foi útil para evitar que o Conselho ficasse discutindo e criando pensamentos que não trouxessem nada de concreto. O parecer delimitou os termos do contrato. Ficou fixada a necessidade de regularização dos imóveis utilizados pela EBSEH. Não havia espaço para a gestão fazer juízo de valor de ato discricionário. O ato era vinculado. Fez leitura de pequenos trechos do parecer para reiterar e ratificar a ausência de espaço, por parte da administração da UFPel, em não regularizar o contrato e efetuar a cedência. Conclamou que tivessem esse espaço de discussão e a necessidade de boa-fé. Queremos o bem da Universidade. O conselheiro Sérgio disse que queria que fosse otimizada a fala dos conselheiros, por dificuldade de colocação. Havia mais falas de pessoas não conselheiras, na hora de fala dos conselheiros. Disse que em seis de setembro havia recebido a convocação para reunião de quatorze de setembro, onde havia solicitado a inclusão do assunto na pauta. Falou sobre a fala da Superintendente sobre o índice de satisfação dos pacientes. Isso se dava pela atenção dos trabalhadores que atuam no HE. Não se recordava de os assuntos terem passado pelos setores internos da FaMed. Sobre a cedência, continuava tendo dúvidas em relação aos espaços da FaMed. No contrato não estava citado estes espaços. O Hospital tinha um ambulatório pequeno e o contrato deveria citar este espaço. Sobre a Laneira era importante fazer o debate, por existir Resolução de 2015 que criou a Casa dos Museus e seu Regimento Interno. Sobre o parecer, disse que chamou atenção do Item 4, que fala sobre transferência de patrimônio. Queria saber se era cedência ou transferência o local onde funciona o ambulatório, queria saber onde a UFPel ou EBSEH oportunizaria a continuidade do funcionamento. A senhora presidente reiterou mais uma vez que os serviços não teriam descontinuidade. Sempre a programação do projeto era ocupar aquela área. Será garantida a criação de outro espaço para local o ambulatório. A conselheira Eugênia disse que tinha organizado sua fala em relação a outros critérios e acrescentaria outros. Somos sujeitos políticos e não poderíamos deixar de fazer considerações políticas. Não poderíamos demonizar a política. Ato meramente administrativos não prescindem a discussão democrática. Quando vários conselheiros propuseram o ponto de pauta, a justificativa da Gestão era preparar os conselheiros para discutir o assunto. Se espantava de receberem parecer jurídico naquele momento. Quando analisava o contrato e via a forma como foi chamada a reunião, ficava em dúvida. Pelas falas que a antecederam havia consenso sobre a cedência do Bloco 3, do ambulatório e da Laneira. O parecer jurídico não era vinculante. Havia um dado jurídico, do Conselho ter deliberado sobre um espaço que estava no escopo da cedência. Existem dois bosques importantes nos dois espaços da FaMed e Laneira. Poderiam conservá-los para usufruto dos membros da Comunidade. A senhora presidente perguntou se poderiam reduzir o tempo de fala, para poder possibilitar que todos inscritos pudessem se manifestar. O conselheiro Antônio Oliveira disse que teriam de fazer reflexão de como enxergavam a Universidade. Temos uma riqueza que é o servidor. O MEC obriga a EBSEH e a usa para fazer com que as atividades práticas sejam oferecidas. Foi assinado um contrato. Estavam vendo a necessidade de ajuste no contrato. EBSEH empresa do MEC para administrar os serviços de saúde. Quando entramos em uma parceria não poderia dividir os prédios a serem cedidos. A EBSEH é o SUS que nos auxilia a atender a Comunidade. O HE deveria ser localizado próximo à FaMed e a Laneira é uma área contígua para fazer grande espaço destinado à saúde. Onde há espaço cedido, que mantém o interesse da Universidade, deve continuar e não poderíamos negar os ajustes. Deveriam pensar mais como corpo e não questões corporativas ou territoriais. Se a Universidade não seguir o contrato vai sofrer as penas pelo corte de contrato, que pode ser perda de verbas para a saúde. O conselheiro Luciano disse que queria fazer esclarecimento sobre o ocorrido na última reunião. Leu o documento que havia escrito. Deixou claro que se fosse sido ambíguo não falou que a Reitora havia mentido. Não foi mentira que o assunto entrou em pauta por solicitação dos conselheiros. Solicitou retratação por parte da Reitora. Não aceitava ser chamado de mentiroso em reunião que é transmitida para toda a Comunidade. Disse que era público em todos os momentos de sua vida. Acreditava em um diálogo franco para situações para a Universidade. A senhora presidente disse que para ela a última reunião também havia sido triste. Destacou que a lei 8.112/1990 estabelece, no inciso XI do artigo 116, que é

dever do servidor público “tratar com urbanidade as pessoas”. Isso inclui adotar linguagem adequada e não ofensiva em reuniões do CONSUN, ao contrário do que ocorreu quarta-feira, quando foi utilizada palavra de baixo calão para se dirigir a este conselho. Com relação ao pedido de retratação, lembrou que a gravação da reunião está disponível na íntegra no canal da universidade no Youtube. O trecho ao qual o conselheiro provavelmente se refere foi proferido aproximadamente às 2h57' de gravação quando, após explicar como foi realizada a inclusão do tópico 10 na ordem do dia da reunião que iniciou em 26/10, eu disse: "Então isso sim é uma mentira, isso é faltar com a verdade". Portanto, ao contrário do que afirma, o conselheiro em nenhum momento foi adjetivado como mentiroso. Assim, além de não fazer a retratação requerida, reiterou que a seguinte afirmação proferida pelo conselheiro: “O encaminhamento dessa discussão foi totalmente torta: (...), sem botar o assunto em pauta, fazendo na surdina...” é sim uma mentira, é sim uma inverdade. Sobre a Laneira, prepararam apresentação para fazer, mas pelo adiantado da hora, deixaria o tempo para manifestações dos conselheiros inscritos. A conselheira Julieta disse que gostaria de fazer fala ressaltando o que tinha falado na última reunião. Quando da convocação, foi enviada apenas cópia do contrato. Quando assumiu a Direção do HE, tinham hospital com 112 leitos. Os técnicos que visitaram o prédio disseram que manteriam o número de leitos e concurso para servidores seria de 500 vagas. A UFPel disse que passariam para o hospital de médio porte, com 209 leitos no prédio da Rua Prof. Araújo, naquela época. A partir de 2014 começaram o diálogo para aumentar os prédios do HE. Foi quando receberam verbas para a construção do Bloco 3. Já havia parceria com a FaMed, que não cedeu nenhum metro para a EBSEH. O que houve de acordo não foi o Bloco 3. O terreno onde este foi construído não foi cedido, durante cinco anos. A FaMed estava dizendo sim à cedência deste terreno, mas o restante deste não querem ceder. Estão com problemas de fluxo dentro dos ambulatórios e uma grande insatisfação dos professores. Pediram audiência para tratar de dois pontos aumentar o número de leitos e patrimônio. Não foi concedida, por falta de tempo e nunca mais foram chamados para conversar (processos com assuntos relacionados). Depois de encontrarem os processos, chamaram sua comunidade para conversar sobre os assuntos dos processos. Reforçou que o ambulatório atende várias atividades. Não queriam interferência nisso. A EBSEH trabalha com metas e a FaMed não, pois procuram um atendimento de qualidade. Citou ocasião onde houve interferência. Disse que queriam era autonomia financeira e estavam tendo protagonismo para arrecadar esses recursos. Não tinha nenhuma contrariedade ao parecer do Procurador. O paliteiro era de gestão da FaMed e eram contrários à cedência. A senhora presidente disse que a cedência foi feita há cinco anos atrás. Que em encontro com a Reitoria foi abordado um dos pontos e o outro reagendaram reunião para sexta-feira pela manhã. A Gestão da UFPel participou da reunião da FaMed. Estavam disponíveis para continuar os diálogos. A conselheira Ana Carolina disse que o sonho do HE da UFPel era antigo sonho da FaMed, Reitoria e Comunidade em geral. Foi construído o Bloco 3 e estava em pauta a construção dos Blocos 1 e 2. O parecer do Procurador foi importante. No contrato não fazia referência a imóveis próprios da UFPel. Não havia consenso em ceder os terrenos para construção dos Blocos 1 e 2. Concordava com seus pares da FaMed e achou importante que o Procurador deu oportunidade de um termo aditivo ao contrato inicial. Concordava com o Bloco 3 e Laneira, que são prédios muito caros para a Universidade. O anexo deveria ter a especificação de imóvel próprio. O ambulatório deveria poder estar fazendo a transição para novo imóvel. Deveriam ter instrumento legal que garantisse a tramitação legal para a cedência. A conselheira Ursula disse acreditar importante terem esta conversa e celebrar enquanto grupo terem o HE da UFPel. Estavam próximos de concretizar o sonho da Universidade e da Comunidade. Quando o contrato foi realizado em 2014 o espaço do Bloco 3 já estava definido. Entendia legítimo que a Comunidade da FaMed e todos atendimentos feitos nos espaços do ambulatório gerassem insegurança, mas estavam juntos. Era preocupação e responsabilidade da Gestão garantir a continuidade do serviço. Deveriam fazer termo de compromisso de espaço qualificado para o ambulatório enquanto fosse realizada a construção dos Blocos 1 e 2. Neste momento precisavam regularizar o contrato e deveriam ter celeridade na construção do hospital. A conselheira Aline Pereira disse que, acompanhando a discussão, percebia que todos estavam indo ao encontro da cedência. Colocou sua opinião pessoal, pois seus pais eram atendidos pelo SUS e só tinha a agradecer a existência do projeto que atende as pessoas que não possuem plano de saúde. Por outro lado. A gestão hospitalar sempre foi uma das áreas que precisa de acompanhamento e atualização especial. Deveriam aprovar o que tinha que ser aprovado e na sequência se unirem para as melhorias. Os esforços deveriam ir para o mesmo lado. O usuário é que é afetado na ponta do processo. Que fizessem os

termos que precisavam ser incluídos e pensarem para a frente. Unir esforços das áreas que têm interesse. Não poderiam pegar o mesmo caminho que o país estava tomando. O conselheiro Paulo Borges disse que respeitava o parecer jurídico, mas entendia que não se tratava de um ato meramente administrativo, por se tratar de espaço de ensino, pesquisa e extensão. O tema extrapola os muros da Universidade e diz respeito à rede de atendimento da saúde pública. Falou sobre o impacto que acarretaria à comunidade a decisão que tomassem. O tema a ser votado não atendia a uma das partes a serem atingidas. Os resultados da assembleia da FaMed não poderiam ser desconsiderados. A cedência do Bloco 3 havia consenso. Deveria ser apresentada ao Conselho uma proposta minimamente consensuada. Tinham colegas com muita experiência. Deveriam retornar o diálogo da Reitoria com a FaMed. Do seu ponto de vista deveria ser o mínimo a ser feito neste caso. O conselheiro Carlos Mauch fez considerações sobre falas dos colegas, que foram esclarecedoras. Solicitou que os documentos fossem enviados anteriormente, ainda que fosse um tempo curto. Foi dito que o patrimônio deve ser regido pelo(a) Reitor(a), mas deveriam ter cuidado quanto a isso. A extensão na área de saúde não começou pela EBSERH. Seria desconsiderar o belíssimo trabalho que a UFPel tem oferecido. Disse que defendia claramente a importância do HE, foi contra o acesso da EBSERH. Lembrou que precisavam ter entendimento da parte legal do contrato. A Procuradoria deveria assessorar a parte legal do tema. Deveriam analisar o que trata a cedência da Laneira, pois o CONSUN já havia deliberado o que deveria ser feito naquele espaço. Esta deliberação só poderia ser aprovada pelo Conselho. Precisavam que as partes deveriam entrar em acordo do que deveria ser feito. Um Governo que cortou 860 milhões em verbas de pesquisa, não colocaria 200 milhões para construção do hospital. Cumpra-se o que for possível do contrato de 2014. A senhora presidente disse que o caso da Laneira seria pautado na sequência. A conselheira Adriana disse que muito do que falaria havia sido contemplado pelos colegas que a haviam antecedido. Era claro que todos aprovavam a construção do hospital. O que havia era que a FaMed não queria a cedência do ambulatório naquele momento. Sem haver alocação de prédio apropriado para a instalação do ambulatório, para não haver prejuízo à comunidade, que é um dos pilares da Universidade. Enquanto não houvesse verba para a construção do hospital, que não fosse cedido o terreno. O conselheiro Pedro Moacyr cumprimentou a todos. Lembrou como era difícil o mundo humano e como era complexo chegarem a decisões. Estavam todos com boa-vontade. Como o áudio estava falhando, foi concedida a palavra ao conselheiro Marilton, que se manifestou dizendo que era difícil falar depois dos colegas, mas queria adicionar informações. A Comunidade da FaMed estava diretamente envolvida com o HE. O CDTEC estava dando contribuições ao hospital e este era de todos. Se alinhava com a fala da conselheira Ursula, muito lúcida. As maiores dúvidas já estavam amenizadas. O parecer jurídico da PJ já apontava uma série de necessidades a serem supridas urgentemente. O drama dos estudantes já estava solucionado. Era questão de marcar posição e o compromisso de que nada seria demolido sem um compromisso anterior. A matéria já estava conversada. Em relação à vinda da verba, não se sabia o momento, mas a EBSERH não iria demolir nada antes disso. A Gestão não iria admitir que acontecesse nada que fosse prejudicar a Universidade. A conselheira Renata parabenizou pelo espaço democrático liberado para a discussão. Principalmente a fala da conselheira Juliana. Agradeceu a leitura do documento para os deixar a par. Manifestou apoio em relação à demanda. Concordava com a conselheira Ursula, para redigirem adendo à manutenção do atendimento. O conselheiro Álvaro disse que queria dizer para aqueles que não conheciam o Regimento da UFPel e com o parecer jurídico ficava claro que era um ato administrativo, em relação ao patrimônio da Universidade, mas este era público e não propriedade da Reitora. Estavam chegando a um consenso. As universidades haviam criado uma tradição de autonomia e livre pensar. Fazia suas as palavras do conselheiro Paulo Borges e conselheira Ursula. A questão não era ceder ou não ceder. A parte construída era fácil fazer a concessão, mas a parte não construída deveriam se preservar. A única preocupação era o que deveria ser feito com as atividades do ambulatório, que já havia o compromisso da Reitora em dar a continuidade. Deveriam acertar a cedência do que estava pronto e pensar como fazer o restante através de consultas ou outros métodos. Não via dificuldades em sentarem e conversar novamente com os interessados e decidir. O conselheiro Pedro Moacyr obteve novamente a palavra para completar sua fala. Disse que gostaria de mencionar poucas coisas. Poderíamos, levando em conta as considerações anteriores, chegar a uma conclusão entre os interessados. Poderia ser um contrato aditado. Poderiam acordar e conservar entre eles a oportunidade de entrar em novo contrato com a EBSERH, de adicionar uma cláusula que o paliteiro seria comprometido, dando fé, repassar a tutela quando houvesse um aceno

mais efetivo de liberação de verba. No prédio atual existia um bom serviço momentâneo de saúde e ensino. A EBSEERH é uma empresa pública e não partem do princípio de quem é proprietário de empresa privada. Deveriam se cercar de garantias. A Reitora e a Diretora da FaMed estavam de acordo com a proposição e não em um cabo de guerra. A conselheira Ana Clara disse que tinha ideias a compartilhar. Tiveram uma reunião de alto nível. Tinham respeito ao diálogo. Exercitaram a prática no CONSUN de dividir o diálogo e exteriorizações. Chegaram a algumas compreensões, como a de regularizar o contrato. O que não havia ficado claro era a maneira como isto iria acontecer. Poderiam propor um termo aditivo que desse garantia contratual da continuação do atendimento realizado no paliteiro e garantir um espaço adequado e construção do hospital, com acordo da FaMed. A senhora presidente disse que seriam acolhidas algumas das sugestões trazidas e encaminharia para redação de um termo de compromisso entre UFPel e EBSEERH garantindo a continuidade das atividades do Ambulatório Central durante a obra do novo HE. Destacou que tais atividades nunca estiveram sob risco de serem interrompidas durante a futura obra, mas que tudo que possa ampliar a segurança pode ser feito. A conselheira Julieta disse que o encaminhamento que estavam tentando consensuar, tinha dúvida sobre a não cedência do terreno do ambulatório, para aquele momento. A senhora presidente reiterou que fariam o termo de compromisso sobre a não descontinuidade dos serviços e que seriam feitas as cedências nesse momento. A conselheira Julieta disse que deveria ser administrado pela FaMed até a construção de novo local para o ambulatório e não ceder agora. O Prof. Paulo Ferreira disse que precisava deixar claro que tinham um terreno com suas edificações. O terreno do Bloco 3 seria desmembrado. O paliteiro estava no mesmo terreno. Não haveria mudança no ambulatório até que fosse demolido e garantida a continuidade das atividades atuais. Estavam cedendo terrenos onde a EBSEERH estava fazendo emprego de capital. A senhora presidente disse que a cedência do terreno não impedia as contratualizações com a Prefeitura, como ocorre com a Faculdade de Odontologia. Perguntou, por fim, ao representante da ADUFPEL, que tendo em vista o adiantado da hora, se os informes sobre o calendário acadêmico poderiam ser realizados na reunião que ocorrerá na próxima semana que tem como ponto único o “passaporte vacinal” ao que houve concordância. Sem mais manifestações, a senhora presidenta agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezoito horas e doze minutos e eu, Roseméri Gomes Gonçalves, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi igualmente assinada eletronicamente pela senhora presidente.